



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 45, DE 2019

(nº 365/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro”.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 365

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Brasília, 3 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracaju - SE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do 'Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro'.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento das condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 296/2019/CC/PR

Brasília, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

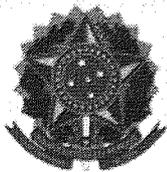
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000131/2016-13 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ARACAJÚ/SE
X
BID

“Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju –
Construindo Para o Futuro”

PROCESSO Nº 17944.000131/2016-13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 69/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo Para o Futuro”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000131/2016-13

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aracaju - SE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo Para o Futuro”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 228/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2378299), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº SEI nº 228/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2378299) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme consignado no Parecer SEI Nº 228/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, supracitado, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 30/2019/GERAP/CORFI /SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 16/05/2019 (SEI 2359679, fls. 02/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Informou a STN ainda, no item 40 do supracitado Parecer, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 53/2019/GEOPE/CODIP /SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 05/0110, de 20/11/2015 (SEI 0118527, fl. 25), aprovada em 08/12/2015 pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à Recomendação nº 15/0105, de 25/04/2014 (SEI 0118527, fl. 29), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 75.222.373,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 50% do valor do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2330777, fls. 31/32), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527, fls. 55/57), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 07/05/2019 (SEI 2323921, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.986, de 20/12/2017 (SEI 2323921, fl. 23).

12. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 5.149, de 20/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2323921, fl. 22).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. Consigna a STN que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente (Item 10 STN)

15. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 228/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2054500), que atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011) e aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, consignou a STN que a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

16. Posteriormente, o Ente ainda apresentou a Certidão nº 565/2019/DITEC (SEI 2622745), datada de 11 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SE, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2011): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º

(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF/167 inciso III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

b) quanto aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014 e 2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 19, 20, 22, 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) e 70 (quando tenha sido a hipótese); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018): o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 23 (limite de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) e 70 (quando tenha sido a hipótese); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal

d) quanto ao exercício em curso (2019), o cumprimento dos artigos 11, 52 e 55 §2º da LRF, 198 §2º e 212 da Constituição Federal

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

17. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2576126), quanto aos exercícios não analisados e em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente, conforme já consignado no referido Parecer 228/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 31 e 32 do Parecer nº 228/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 17/2019 (SEI 2444162), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 de seu parecer, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA790401 (SEI 2359726)

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0119222).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Aracaju, SE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E
SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/06/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 27/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2407921** e o código CRC **1B7DF05A**.

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ NAKACHIM

S I S C O M E X

20/05/19 10:50

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
c TA790401 131287800001-00	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	75.200.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 75200000,00
4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

69804 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 75200000,00 -
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
40967 300 GARANT REPUBLICA 75200000,00 -
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06012017

CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....:
- b) TECNOLOGIA/SERV.:
- c) SEGURO CREDITO:
- d) INGRESSO MOEDA...: 75200000,00
- e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.:
- b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.:
- b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 75200000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes)
- b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
- c) CARENCIA....: 66 (meses)
- d) PRAZO.....: 300 (meses)
- e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)
- f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

- h) MULTIPLICADOR...: ,
- i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

-
-
-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

MUTUARIO PAGARÁ UMA COMISSÃO SOBRE SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIAM
ENTO, QUE NÃO SEJA A MOEDA DO PAIS DO MUTUARIO. COMEÇARÁ A VIGORAR 60
DIAS APÓS DATA CONTRATO E NÃO PODERÁ EXCEDER 0,75% A.A.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017

CONCLUIDO

- 23.ENCARGO.....: 2
- 24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
- 25.VLR FIXO.....:
- 26.PERCENTUAL.....: 1,0000
- 27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
- 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
- 29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
- 30.PERIODICIDADE.....:
- 31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPEÇÃO E SUPERVISÃO: VALOR MÁXIMO DE 1% DO MONTANTE DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSOS (CONFORME CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS DO CONTRATO)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRÉSTIMO PARA CONTRIBUIR COM O FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: JEFERSON DANTAS PASSOS

CPF..: 43645518568

CARGO: SEC. MUN PLAN. ORÇ. GESTÃO EM EXERC

TELEFONE:(079) 31791112

E-MAIL: JEFERSON.PASSOS@ARACAJU.SE.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

20/05/2019 10:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

PAG. 1
F3=RETORNA

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 8 / 8 / 2017 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CREDOR NESTA DATA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 8 / 8 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CREDOR NESTA DATA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 8 / 8 / 2017 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA: PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU
-CONSTRUINDO PARA O FUTURO.PROCESSO NO MF: 17944.000131/2016-13.

CONVERSÃO: O MUTUARIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1)UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QO MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS; 2)QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUARIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 8 / 8 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTINUAÇÃO: ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SE JA TAL MOEDA LOCAL; 3)EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 228/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.000131/2016-13

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 75.200.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Conforme Ofício SEI Nº 2/2019/COFIN/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 12/02/2019 (SEI 1778794), e em função do escoamento do prazo de validade de verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito de 180 dias contados a partir de 15/08/2018, consoante assinalado no Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018, complementado pelo Parecer SEI nº 40/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 1749606), de 06/02/2019, a PGFN-ME devolveu o presente processo para nova análise de verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão da garantia da União. Dessa forma, trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007). Tal operação possui as seguintes características (SEI 2323921, fls. 02, 08/10):

- a. **Valor da operação:** US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos mil dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro;
- c. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 13.761.000,00 em 2019, US\$ 36.975.000,00 em 2020, US\$ 18.763.000,00 em 2021, US\$ 3.812.000,00 em 2022, e US\$ 1.889.000,00 em 2023.
- f. **Contrapartida:** US\$ 38.188.000,00 em 2019, US\$ 19.854.000,00 em 2020, US\$ 12.984.000,00 em 2021, e US\$ 4.174.000,00 em 2022;
- g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- j. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 4.729, de 21/12/2015;
- k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 07/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2323921). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0118527, fls. 55/57); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2054152); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (SEI 2054500); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2324805); f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2056375).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0118527, fls. 237/238), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2054152) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2323921, fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1805940, fl. 03)	66.183.160,17
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	66.183.160,17
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1805940, fl. 02)	21.327.600,36
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	21.327.600,36

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2162850, fl. 03)	445.607.856,80
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	445.607.856,80
Liberações de crédito já programadas (SEI 2389174, fl. 04)	122.260.091,20
Liberação da operação pleiteada (SEI 2389174, fl. 04)	51.445.498,50
Liberações ajustadas	173.705.589,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

--	--	--	--	--

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	51.445.498,50	122.260.091,20	1.663.307.258,14	10,44	65,27
2020	138.231.037,50	67.036.622,31	1.672.609.925,43	12,27	76,70
2021	70.145.475,50	4.447.815,34	1.681.964.621,36	4,43	27,72
2022	14.251.162,00	4.447.815,34	1.691.371.636,92	1,11	6,91
2023	7.062.026,50	4.077.164,05	1.700.831.264,73	0,65	4,09
2024	0,00	0,00	1.710.343.799,04	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.719.909.535,75	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.729.528.772,43	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.739.201.808,27	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.748.928.944,19	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.758.710.482,74	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.768.546.728,20	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.778.437.986,55	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.788.384.565,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.798.386.774,30	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.808.444.924,25	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.818.559.328,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.828.730.300,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.838.958.158,11	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.849.243.218,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.859.585.802,30	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.869.986.230,68	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.880.444.827,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.890.961.917,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.901.537.828,63	0,00	0,00

2044	0,00	0,00	1.912.172.889,39	0,00	0,00
------	------	------	------------------	------	------

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.054.567,30	68.835.268,48	1.663.307.258,14	4,20
2020	5.423.423,26	71.836.434,14	1.672.609.925,43	4,62
2021	10.089.994,67	70.974.562,06	1.681.964.621,36	4,82
2022	12.252.612,24	70.457.321,53	1.691.371.636,92	4,89
2023	12.732.086,08	71.724.354,89	1.700.831.264,73	4,97
2024	19.966.438,74	70.653.213,94	1.710.343.799,04	5,30
2025	26.511.774,63	41.447.486,50	1.719.909.535,75	3,95
2026	25.864.973,01	38.966.682,83	1.729.528.772,43	3,75
2027	25.218.548,97	32.114.624,09	1.739.201.808,27	3,30
2028	24.571.373,50	30.611.034,33	1.748.928.944,19	3,16
2029	23.924.575,61	30.044.719,24	1.758.710.482,74	3,07
2030	23.277.773,99	27.971.866,05	1.768.546.728,20	2,90
2031	22.630.976,10	27.103.157,22	1.778.437.986,55	2,80
2032	21.984.174,48	26.501.202,34	1.788.384.565,45	2,71
2033	21.337.372,86	25.769.102,26	1.798.386.774,30	2,62
2034	20.689.565,58	24.132.620,52	1.808.444.924,25	2,48
2035	20.043.773,35	22.621.296,08	1.818.559.328,16	2,35
2036	19.396.971,72	19.126.919,29	1.828.730.300,66	2,11
2037	18.750.173,84	13.126.103,88	1.838.958.158,11	1,73
2038	18.103.372,22	4.818.086,99	1.849.243.218,68	1,24
2039	17.456.574,33	1.035.178,14	1.859.585.802,30	0,99

2040	16.809.772,71	998.587,49	1.869.986.230,68	0,95
2041	16.162.974,82	961.605,57	1.880.444.827,34	0,91
2042	15.516.173,20	0,00	1.890.961.917,60	0,82
2043	14.869.371,58	0,00	1.901.537.828,63	0,78
2044	7.109.890,52	0,00	1.912.172.889,39	0,37
Média até 2027				4,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				38,45
Média até o término da operação				2,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				24,01

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.625.368.082,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	226.656.944,31
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	202.269.508,24
Valor da operação pleiteada	281.135.200,00
Saldo total da dívida líquida	710.061.652,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,44
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	36,41%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2162850, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1805986, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,76%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2054500) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011) e aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 1009642), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2162850), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2359956), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2061839 e SEI 2359809).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 2324805 e SEI 2359956).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2359936).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0974956), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2054500), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2323921, fls. 21/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1805986 e SEI 1805997).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 05/0110, de 20/11/2015 (SEI 0118527, fl. 25), homologada em 08/12/2015, em substituição à Recomendação nº 15/0105, de 25/04/2014 (SEI 0118527, fl. 29), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 75.222.373,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 50% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1805986, fl. 05), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 07/05/2019 (SEI 2323921, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.986, de 20/12/2017 (SEI 2323921, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 5.149, de 20/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2323921, fl. 22).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527, fls. 55/57), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 01/04/2019 (SEI 2054500), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2323921, fls. 24/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2011 (último exercício analisado), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2054500). Em relação ao exercício de 2019, quanto ao cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata que "não é possível informar, uma vez que se faz necessário o encerramento do exercício financeiro de 2019 para que se possa aferir a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência municipal".

29. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Aracaju, da competência tributária, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para o exercício de 2019 (SEI 2056375). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 1010024), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 07/05/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2323921, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2019 (SEI 2162850, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1806237), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 30/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 16/05/2019 (SEI 2359679, fls. 02/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2330777, fls. 31/32), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0483284), em conformidade com a Nota nº 436/2013 -STN/COPEM (SEI 0118527, fls. 237/238), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2323921, fls. 8/10), estendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria ME 407/1000

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA790401 (SEI 2359726).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 53/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,58% a.a. para uma duration de 12,32 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,48% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2359696, fls. 05/08). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0992380).

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2359902), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Aracaju, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento, Anexo Único e Normas Gerais (SEI 0119222, fls. 199/213 e 221/262) e do contrato de garantia (SEI 0119222, fls. 215/219).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL**ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

43. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0119222, fls. 203/204) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 0119222, fls. 238/239). O Município de Aracaju terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0119222, fls. 256/257).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0119222, fl. 256), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0119222, fl. 257).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0119222, fl. 260), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 0992380, fls. 03/04) que:

“[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto.”

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

56. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 20/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/05/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/05/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/05/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/05/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/05/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/05/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2378299** e o código CRC **0F1ED8D2**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13

SEI nº 2378299

Criado por luis.nakachima, versão 9 por luis.nakachima em 20/05/2019 16:50:19.



Nota Técnica SEI nº 30/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Aracaju (SE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

- O Município de Aracaju (SE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 773/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30 de abril de 2019, do Processo SEI nº 17944.103775/2017-35, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º trimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	A
C	A	A	A
A	B	A	B

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Aracaju (SE), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$319.155.938,84

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 1.625.368.082,85.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$319.155.938,84	19,64%	A
RCL	R\$1.625.368.082,85		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	91,28%	B
DCO	R\$1.618.799.180,30	R\$1.461.303.974,27	R\$1.795.690.421,16		
RCA	R\$1.690.157.856,80	R\$1.676.672.980,11	R\$1.952.686.155,27		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$65.933.956,29
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$93.909.138,46

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$65.933.956,29	70,21%	A
DCB	R\$93.909.138,46		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aracaju (SE) é “B”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/05/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/05/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 16/05/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



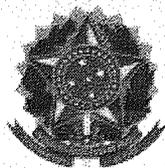
Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 17/05/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247549** e o código CRC **09299CB2**.

Referência: Processo nº 17944.103775/2017-35.

SEI nº 2247549



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 50/2019/GECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Aracaju (SE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101874/2018-63.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 820 de 06/05/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aracaju (SE).
2. Informamos que a Lei municipal nº 4729, de 21/12/2015, concedeu ao Município de Aracaju (SE) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 1.124.587.037,06

OG R\$ 17.759.587,66

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Aracaju (SE).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Margem e OG (SEI nº 2284310);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)- Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2284310** e o código CRC **CFBA2360**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.101874/2018-63.

SEI nº 2284310



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 40/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.000131/2016-13.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 75.200.000,00.

Recursos destinados à Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018 (SEI 0992319), de solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;
- **Contrapartida:** US\$ 75.200.000,00;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527 fl. 55/57).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Despacho PGACFFS-COF, de 02/01/2019 (SEI 1614551), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018 (SEI 0992319) é de 180 dias, contados a partir de 15/08/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741295) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 1741282), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741295, fl. 3) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 1734906), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 66.183.160,17
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 18.000.000,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 18.000.000,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 48.183.160,17
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 21.327.600,36
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 21.327.600,36
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741295, fl. 3), do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1625672), e da Certidão do Tribunal de Contas competente datada de 01 de fevereiro de 2019 (SEI 1732380), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 445.480.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 20.000.000,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 20.000.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 425.480.000,00
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 70.000.000,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 10.800.000,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações	R\$ 119.704.489,19

previstas (i)	
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R\$ 200.504.489,19
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741295), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527, fl. 55/57).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741295), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 5.149, de 20 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 4.986, de 20 de dezembro de 2017).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1748322), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1732380), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741295), declarou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741295), em que o Ente atesta que **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, o Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas, constante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2018 (SEI 1734906, fls. 39-40), corrobora tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 15/08/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018 (SEI 0992319).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/02/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 07/02/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 07/02/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/02/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1749606** e o código CRC **6D802B50**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13

SEI nº 1749606

Criado por paulo checchia, versão 3 por paulo checchia em 06/02/2019 16:59:15.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000131/2016-13

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 75.200.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007). Tal operação possui as seguintes características (SEI 0971819):

- **Valor da operação:** US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 13.761.000,00 em 2018, US\$ 36.975.000,00 em 2019, US\$ 18.763.000,00 em 2020, US\$ 3.812.000,00 em 2021, e US\$ 1.889.000,00 em 2022.
- **Contrapartida:** US\$ 38.188.000,00 em 2018, US\$ 19.854.000,00 em 2019, US\$ 12.984.000,00 em 2020, e US\$ 4.174.000,00 em 2021;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 4.729, de 21/12/2015;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 03/08/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0971819) e atualizado por esta Secretaria em 07/08/2018 (SEI 0980546). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0118527 fl. 55/57); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0483277); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (SEI 0974158); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0706587); f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 0494336).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0118527 fl. 237/238), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0483277) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0971819 fl. 16/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0493339 fl. 3)	21.872.341,19

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	21.872.341,19
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0493339 fl. 2)	388.790,88
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	388.790,88

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0974892 fl. 3)	431.986.913,73
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	431.986.913,73
Liberações de crédito já programadas	127.098.722,52
Liberação da operação pleiteada	53.059.663,80
Liberações ajustadas	180.158.386,32

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	53.059.663,80	127.098.722,52	1.565.907.902,93	11,51	71,91
2019	142.568.205,00	61.643.773,97	1.586.334.884,96	12,87	80,46
2020	72.346.375,40	0,00	1.607.028.333,24	4,50	28,14
2021	14.698.309,60	0,00	1.627.991.723,76	0,90	5,64
2022	7.283.606,20	0,00	1.649.228.577,87	0,44	2,76
2023	0,00	0,00	1.670.742.462,86	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	1.087.655,63	53.865.518,55	1.565.907.902,93	3,51
2019	5.593.589,78	60.353.868,48	1.586.334.884,96	4,16
2020	10.406.580,56	60.992.745,76	1.607.028.333,24	4,44
2021	12.637.052,90	60.693.135,56	1.627.991.723,76	4,50
2022	13.131.570,82	60.716.479,66	1.649.228.577,87	4,48
2023	20.592.910,12	55.933.143,41	1.670.742.462,86	4,58

2024	27.343.613,91	56.841.276,22	1.692.536.992,55	4,97
2025	26.676.518,10	56.957.650,96	1.714.615.827,88	4,88
2026	26.009.811,72	30.628.333,96	1.736.982.677,58	3,26
2027	25.342.330,33	25.045.443,97	1.759.641.298,74	2,86
2028	24.675.238,37	24.809.837,97	1.782.595.497,47	2,78
2029	24.008.142,56	24.560.268,97	1.805.849.129,52	2,69
2030	23.341.050,60	22.832.707,97	1.829.406.100,94	2,52
2031	22.673.954,78	22.311.365,97	1.853.270.368,75	2,43
2032	22.006.858,97	22.072.853,97	1.877.445.941,56	2,35
2033	21.338.725,95	21.819.716,97	1.901.936.880,29	2,27
2034	20.672.671,20	20.499.983,97	1.926.747.298,84	2,14
2035	20.005.575,38	20.245.165,97	1.951.881.364,76	2,06
2036	19.338.483,43	17.999.283,97	1.977.343.299,97	1,89
2037	18.671.387,61	11.798.375,77	2.003.137.381,47	1,52
2038	18.004.295,65	2.902.955,49	2.029.267.942,03	1,03
2039	17.337.199,84	0,00	2.055.739.370,98	0,84
2040	16.670.107,88	0,00	2.082.556.114,87	0,80
2041	16.003.012,07	0,00	2.109.722.678,28	0,76
2042	15.335.916,26	0,00	2.137.243.624,54	0,72
2043	7.332.972,01	0,00	2.165.123.576,51	0,34
Média até 2027 :				4,16
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,22
Média até o término da operação :				2,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 0726783 fl. 5)	1.553.989.208,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 0726783 fl. 5)	133.701.535,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	188.742.496,49
Valor da operação pleiteada	289.956.160,00
Saldo total da dívida líquida	612.400.192,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	32,84%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0974892). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0726783). Registre-se que os valores da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018 e RGF - 1º Quadrimestre de 2018) informados no SADIPEM foram atualizados por esta Secretaria (SEI 0980546 fl. 13/14).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0974158) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011), aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 1009642), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 0974892), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0989877), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0370596 e 0976439).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0706587 e 0989877) e da União (SEI 0989877).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 0989903).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0974956), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0974158), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0971819, fls. 18/19) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0707492 e SEI 0726783).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 05/0110, de 20/11/2015 (SEI 0118527 fl. 25), homologada em 08/12/2015, em substituição à Recomendação nº 15/0105, de 25/04/2014 (SEI 0118527 fl. 29), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 75.222.373,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 50% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da

referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0726783, fl. 5), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 03/08/2018 (SEI 0971819 fls. 16/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.986, de 20/12/2017 (SEI 0971819 fls. 20/21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.987, de 20/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0971819 fls. 19/20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527 fls. 55/57), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 26/07/2018 (SEI 0974158), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0971819, fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2011 (último exercício analisado), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (exercícios não analisados), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 0974158). Em relação ao exercício de 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que "em se tratando de exercício ainda não encerrado, não há como avaliar ou aferir se houve cumprimento ao estabelecido no art. 11 da LRF."

29. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Aracaju, da competência tributária, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para o exercício de 2018 (SEI 0494336). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 1010024), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 03/08/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0971819, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 0974892, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0974654, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 30/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/05/2018 (SEI 0990477 fls. 21/28), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 30/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 08/06/2018 (SEI 0990579 fls. 9/13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0483284), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0118527 fl. 237/238), juntamente com os dados básicos e as atas "Dados Parlamentares" e "Cronograma Financeiro" aprovadas no SADIPEM (SEI 0971819 fls. 2/10), atendem o

disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA790401 (SEI 0979641).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 85/2018/GEPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 08/08/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,07% a.a. para uma duration de 11,88 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,08% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0990724 fls. 11/12). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0992380).

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 10/08/2018 (SEI 0974620), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Aracaju, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0119222 fls. 199/213 e 221/262) e de garantia (SEI 0119222 fls. 215/219).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0119222 fls. 203/204) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 0119222 fl. 238/239). O Município de Aracaju terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0119222, fls. 256/257).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0119222, fl. 256), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0119222, fl. 257).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

50. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (SEI 0992174), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016 (SEI 0992292), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

51. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 1013832), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

52. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

53. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI 85/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 08/08/2018 (SEI 0990724 fls. 11/12).

54. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do Município de Aracaju, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

55. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 1009653), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

56. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais de vencimento antecipado da dívida e cross default da presente operação de crédito relatadas na seção "alcance das obrigações contratuais" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 0992380). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

60. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 15/08/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Helena Cristina Dill
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/08/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 15/08/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 15/08/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/08/2018, às 14:39,



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/08/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0992319** e o código CRC **8E5536B6**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13

SEI nº 0992319

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-___**

entre

MUNICÍPIO DE ARACAJU

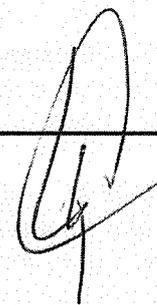
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40337404





ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARACAJU, Estado de Sergipe, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ___ de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ___/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.

(a) “Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

___/OC-__

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

(b) Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

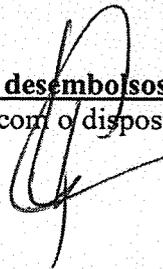
- (i) “CRAS” significa Centro de Referência de Assistência Social
- (ii) “CREAS” significa Centro de Referência Especial de Assistência Social
- (iii) “MRI” significa o Marco de Reassentamento Involuntário do Programa.
- (iv) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa, integrante do RGAS.
- (v) “PCAO” significa os Programas de Controle Ambiental e Social de Obras.
- (vi) “PDRI” significa o Plano de Reassentamento Involuntário.
- (vii) “PEP” significa o Plano de Execução do Programa.
- (viii) “PGAS” significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa.
- (ix) “PMR” significa o Relatório de Monitoramento do Programa.
- (x) “POA” significa o Plano Operacional Anual do Programa.
- (xi) “PTTS” significa o Plano de Trabalho Técnico Social.
- (xii) “RGAS” significa o Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa.
- (xiii) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa.
- (xiv) “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

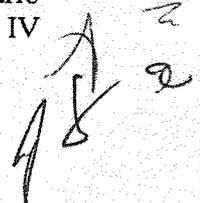
CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV

___/OC___



Handwritten initials



das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [março/setembro] de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__³, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

³ A primeira data de amortização será 15 de março ou setembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A última data de pagamento deverá ser no mês de março ou setembro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-____

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) evidência de cumprimento das medidas apresentadas no PAAS;

(b) publicação, no Diário Oficial do Município de Aracaju, de ato administrativo de criação da Comissão Especial de Licitação do Programa e nomeação de seus integrantes;

(c) publicação, no Diário Oficial do Município de Aracaju, de ato administrativo de criação da UCP e nomeação de seus integrantes, com dedicação exclusiva ao Programa;

(d) contratação dos especialistas necessários para apoiar a UCP, em conformidade com os perfis profissionais previamente acordados com o Banco; e

_____/OC-____

(e) entrada em vigor do ROP, que inclua como anexo o PGAS, em termos satisfatórios para o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

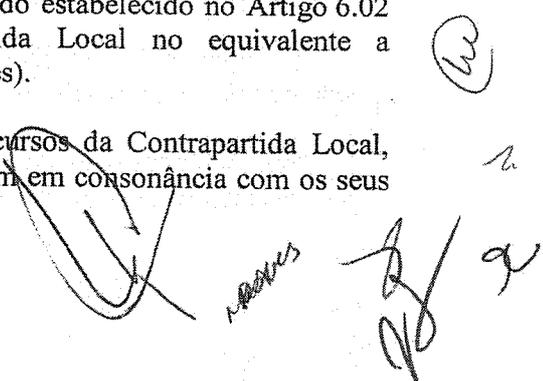
“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os seus

____/OC-____



objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre _____⁵ e _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) para supervisão de obras, estudos de engenharia e obras descritos no Anexo Único para os Componentes I, II e III, até o equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A licitação pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior à US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da licitação pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da

⁵ Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do BID, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

_____/OC-____

aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas

____/OC-____

seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário deverá desenhar, construir, operar, manter e monitorar as obras do Programa de acordo com as ações requeridas nos estudos de impacto ambiental e social do Programa, e as medidas de mitigação e compensação e os planos ambientais e sociais exigidos e aprovados pelo Banco, incluindo os seguintes planos ambientais e sociais: MRI, PDRI, PPTS, PGAS e o RGAS.

(b) O Mutuário deverá assegurar que os contratos com as construtoras de obras contenham cláusulas relativas à medição e pagamento das atividades dos PCAO, contratação de especialistas em meio ambiente, conforme especificações descritas no PGAS relativo ao controle e monitoramento ambiental e social das obras;

(c) Se durante a execução do Programa, o Banco ou o Mutuário tomar conhecimento de riscos adicionais relacionados com o Programa ou alguma de suas obras que: (i) afetem negativamente as terras, territórios ou propriedade intelectual de comunidades indígenas, ou tenham impactos potencialmente significativos sobre elas; (ii) possam resultar em reassentamento ou localização de qualquer pessoa ou afetar negativamente os meios de vida de grupos vulneráveis, ou (iii) que possam afetar recursos naturais ou culturais críticos, o Mutuário e o Banco deverão acordar um plano de ação corretiva compatível com os requerimentos ambientais e sociais a ser implementado de acordo com um cronograma adequado para a gestão efetiva de tais riscos;

(d) O Mutuário deverá implementar mecanismos de relacionamento com as comunidades afetadas para assegurar que estas sejam informadas e consultadas e tenham acesso a processos de participação apropriados em relação com as atividades do Programa.

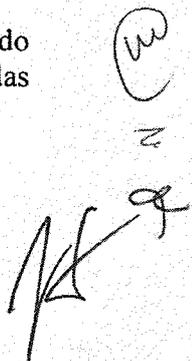
CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução. O Mutuário deverá apresentar ao Banco:

(a) antes do início da primeira obra financiada com recursos do Empréstimo, a contratação da empresa responsável pela supervisão técnica e ambiental das obras, nos termos acordados com o Banco;



___/OC-___



(b) (i) antes do início da licitação do trecho específico da obra da Avenida Perimetral, sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), evidência da celebração de convênio entre o Mutuário e o DNIT; e (ii) antes do início da licitação do trecho específico da obra da Avenida Perimetral, sob jurisdição do Município de São Cristóvão, evidência da celebração de convênio entre o Mutuário e o Município de São Cristóvão;

(c) em um prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias, antes da assinatura do contrato de cada trecho da obra da Avenida Perimetral, um PDRI atualizado com o cadastro final de todos os afetados, de acordo com o desenho das obras executivas, em cumprimento com a Política de Reassentamento Involuntário do Banco (OP-710) e nos termos previamente acordados com o Banco; e

(d) no prazo de até 6 (seis) meses a partir da assinatura deste Contrato, a comprovação da implementação e funcionamento de um sistema contábil-financeiro de gestão do Programa, com as características e capacidades aceitas pelo Banco.

CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Programa**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) Relatório de Cumprimento Ambiental e Social (RCAS), o qual deverá ser apresentado (i) semestralmente; (ii) trimestralmente durante a construção da Avenida Perimetral; e (iii) anualmente, a partir de sua entrada em operação, com o conteúdo descrito no RGAS;
- (b) o POA, que será apresentado até o dia 31 de janeiro de cada ano, mediante não objeção do Banco, conterá o planejamento operacional detalhado de cada período anual, podendo ser atualizado segundo as necessidades de execução do Programa;
- (c) o PEP, que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Programa em conformidade com a estrutura dos produtos esperados segundo os indicadores de resultados do Programa, bem como as ações críticas que deverão ser executadas para que o Empréstimo seja desembolsado no prazo previsto na Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais;

____/OC-____

- (d) os Relatórios Semestrais de Acompanhamento do Programa, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, durante toda a execução do Programa, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco. Esses relatórios apresentarão uma síntese dos resultados alcançados por componentes, com análise dos riscos do Programa, além de uma visão consolidada de lições aprendidas, conclusões e recomendações para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são os seguintes:

- (i) demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, desde que credenciado pelo Banco.

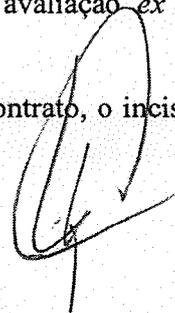
(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) O relatório de avaliação intermediária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, ou após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro;
- (b) O relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo;
- (c) Os relatórios mencionados nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula serão elaborados conforme critérios definidos no ROP.
- (d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizadas, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de apoio do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:


_____/OC-____







“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

Endereço postal: Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42
Conjunto Costa e Silva
49097-270 Aracaju – Sergipe - Brasil

Fone: +55 79 4009-7801

E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG

Endereço postal: Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42
Conjunto Costa e Silva
49097-270 Aracaju – Sergipe - Brasil

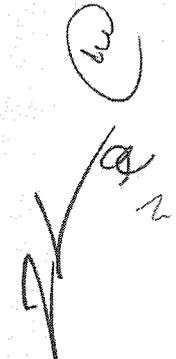
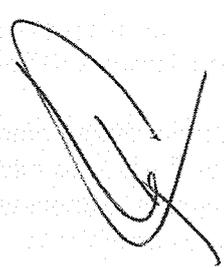
Fone: +55 79 4009-7901

E-mail: planejamento@aracaju.se.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

A
____/OC-____



Endereço postal: Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
70.800-400 Brasília, DF

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: [BIDBrasil@iadb.org](mailto: BIDBrasil@iadb.org)

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

Endereço postal: Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42
Conjunto Costa e Silva
CEP: 49097-270 Aracaju – Sergipe - Brasil

Fone: +55 79 4009-7801

E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Do Banco:

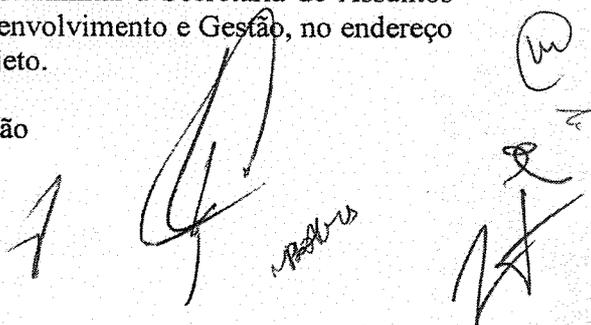
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

____/OC-____



Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fone: +55 (61) 2020-4463 / +55 (61) 2020-4464
E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

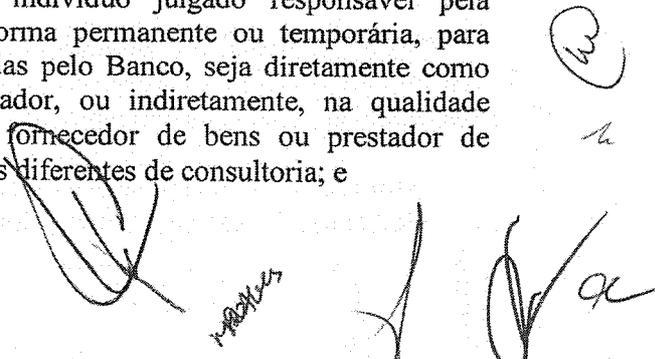
CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Admoestar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

____/OC-____



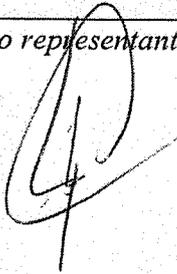
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (local de assinatura), no dia acima indicado.

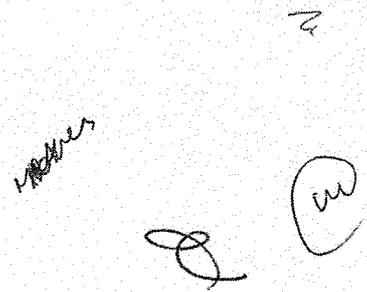
MUNICÍPIO DE ARACAJU

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]



[Nome e título do representante autorizado]



_____/OC-____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

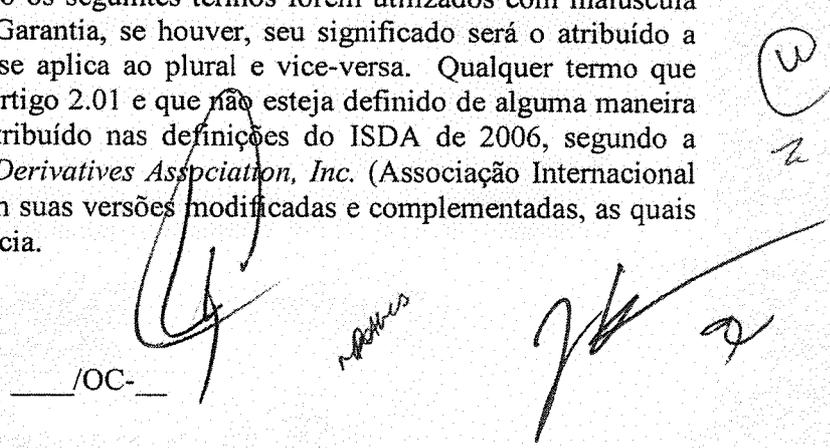
(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-____



The page contains several handwritten signatures and initials. A large signature is written over the signature line. To the right, there are initials 'W' and 'Z' circled, and another signature below them.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

___/OC-___

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-____

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-____

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco prove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

___/OC-___

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

___/OC-___

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

_____/OC-____

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

____/OC-__

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

____/OC-____

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

___/OC-___

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

_____/OC-____

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

_____/OC-____

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

___/OC-___

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

_____/OC-__

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

_____/OC-__

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

_____/OC-____

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

___/OC-___

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

____/OC-__

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

_____/OC-____

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

____/OC-__

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

_____/OC-____

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

___/OC-___

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

_____/OC-____

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

___/OC-___

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

_____/OC-____

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

_____/OC-____

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

_____/OC-____

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

_____/OC-____

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

_____/OC-____

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

_____/OC-____

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

_____/OC-____

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

_____/OC-____

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

_____/OC-____

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

____/OC-____

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de administração privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

_____/OC-____

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

___/OC-___

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

_____/OC-__

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano de Aracaju. Os objetivos específicos são: (i) aumentar o acesso da população das zonas Norte e Oeste à infraestrutura urbana, moradia e serviços sociais; (ii) reduzir o tempo de viagem entre bairros; e (iii) aumentar a quantidade de áreas verdes e protegidas do Município.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Integração urbana

- 2.02** O objetivo deste componente é aumentar o acesso da população das zonas Norte e Oeste à infraestrutura urbana, moradia e serviços sociais.
- 2.03** Serão financiadas, entre outras: (i) a construção de, aproximadamente, 694 unidades habitacionais; (ii) a implementação de infraestrutura urbana (pavimentação de 33,4 km da rede rodoviária e, aproximadamente, 12,5 km da rede de esgoto no Bairro Santa Maria e no conjunto 17 de Março); (iii) a construção de infraestruturas sociais (quatro Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS); quatro unidades de saúde; duas unidades de assistência social (casa lar e casa do idoso); e três escolas municipais de educação fundamental); e (iv) a construção de 11 praças e duas unidades de esportes ou lazer.

Componente 2. Recuperação ambiental

- 2.04** O objetivo deste componente é aumentar a quantidade de áreas verdes e protegidas do Município.
- 2.05** Serão financiados, entre outros: (i) a implantação do Parque Poxim; (ii) a revitalização do Parque da Sementeira; (iii) a criação de um centro de reciclagem, que permitirá o reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos na região norte da cidade; (iv) a implantação de *ecopontos* para apoio à coleta seletiva de resíduos sólidos; (v) a

____/OC-__

realização de estudos ambientais tais como: (a) o inventário de arborização urbana de Aracaju, (b) o plano de gestão para o Parque Poxim e (c) o diagnóstico e plano de manejo do Parque Lamarão; e (vi) a implementação de um sistema de informação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), conectado aos sistemas de informação de outras secretarias, a fim de apoiar a fiscalização e o licenciamento ambiental.

Componente 3. Interconectividade Urbana

- 2.06** O objetivo deste componente é reduzir o tempo de viagem entre bairros.
- 2.07** O componente financiará a construção de uma via urbana estruturante (Avenida Perimetral), com uma extensão total de, aproximadamente, 7,7 km, que inclui: (i) a pavimentação da Avenida Perimetral; (ii) um obras de drenagem pluvial; (iii) obras de sinalização rodoviária; e (iv) a construção de uma ponte sobre o riacho Cabral.
- 2.08** Além disso, o Programa financiará, entre outros: (i) consultorias para monitoramento e avaliação; (ii) administração e engenharia, que consistirá em: (a) contratação de consultorias para acompanhamento técnico-ambiental das obras, (b) contratação de especialistas para apoio à UCP, (c) capacitação do pessoal da UCP, (d) implementação de um plano de comunicação e divulgação das ações do Programa e (e) custos de administração (incluindo a aquisição de equipamentos e veículos para a UCP); (iii) contratação de auditoria externa; e (iv) desenho e avaliação de projetos não incluídos na amostra do Programa.
- 2.09** Ademais, o Programa financiará ações de mitigação ambiental necessárias para a execução do Programa e a implementação do plano de reassentamento (incluindo ações de (i) regularização fundiária; (ii) plano de comunicação; (iii) trabalho técnico social; (iv) sistema de reclamações; e (v) avaliações independentes construção de novas moradias). Também estão previstas desapropriações relacionadas com a execução da obra da Avenida Perimetral a serem financiadas com recursos de contrapartida local.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a US\$ 150.400.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil Dólares), sendo US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares) financiados pelo Banco e US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em US\$ mil)

___/OC-__

	Categorias	Banco	Local	Total
1	Integração urbana	20.935,00	73.084,00	94.019,00
2	Recuperação ambiental	6.404,00	0	6.404,00
3	Interconectividade Urbana	37.805,00	0	37.805,00
4	Administração, estudos e supervisão	7.973,00	269,00	8.242,00
5	Compensação ambiental e desapropriação	2.083,00	1.847,00	3.930,00
	Total	75.200,00	75.200,00	150.400,00

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Município de Aracaju e a República Federativa do Brasil será o fiador das obrigações financeiras do Mutuário derivadas do contrato de empréstimo. A execução do Programa estará a cargo do Município de Aracaju, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG), ou outra que vier a sucedê-la, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante anuência do Banco.
- 4.02** A UCP, subordinada diretamente à SEPLOG, será responsável pela coordenação, planejamento, monitoramento e execução das atividades do programa. A UCP será composta por um coordenador-geral e quatro coordenações: (a) a administrativa e financeira; (b) a de aquisições; (c) a de projetos e obras; e (d) a socioambiental. As funções da UCP incluirão: (i) a preparação e apresentação do planejamento operacional do programa (incluindo o Plano Operativo Anual-POA), Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano de Aquisições (PA) e Plano Financeiro (PF), entre outros; (ii) a avaliação de projetos executivos das obras e os termos de referência para contratação de serviços profissionais para outras ações do Programa; (iii) a preparação dos termos de referência e respectivos orçamentos; (iv) elaboração e acompanhamento dos processos de licitação de obras, bens e serviços; (v) controle e acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras, bem como dos contratos de serviços profissionais; (vi) coordenação e supervisão dos aspectos ambientais; (vii) controle da contabilidade e arquivos, apresentação de pedidos de desembolso e prestação de contas; (viii) controle físico e financeiro e elaboração dos relatórios de progresso; (ix) a coordenação do cumprimento das cláusulas

___/OC-___

contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (x) o monitoramento e a avaliação dos resultados intermediários e das metas e indicadores da matriz de resultados e do Relatório de Monitoramento do Programa (PMR); e (xi) a contratação dos sistemas de gestão necessários para o acompanhamento físico e financeiro do Programa. A UCP contará também com o apoio de consultores individuais que serão contratados com recursos do Empréstimo para prestar serviços de apoio à execução do Programa.

- 4.03** A UCP desenvolverá suas atividades em coordenação com outros órgãos do Município de Aracaju, que apoiarão tecnicamente na execução, tais como: (i) a SEMA; (ii) a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT); (iii) a Secretaria Municipal de Educação (SEMED); (iv) a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social (SEMFAS); (v) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e (vi) a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), ou outras que vierem a sucedê-las, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante anuência do Banco. O ROP detalha os arranjos de coordenação da implementação do Programa, esclarecendo e especificando o papel das outras secretarias e entidades participantes na execução. A UCP será complementada por empresa de supervisão técnica e ambiental de obras e, também, por uma Comissão Especial de Liticação (CEL), a ser criada para realizar os processos de aquisição relacionados com os recursos do empréstimo. A CEL será parte integrante da SEPLOG.

____/OC-__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

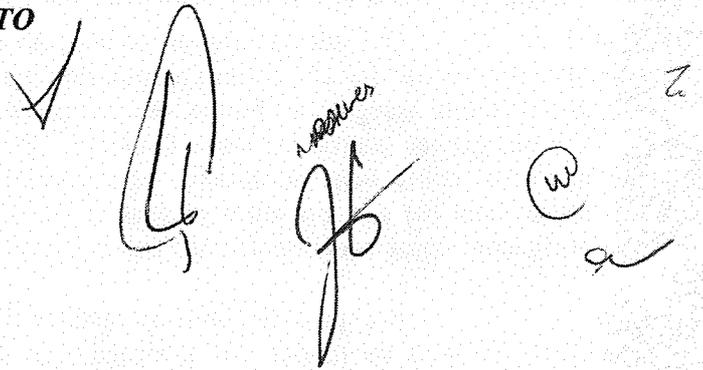
Empréstimo ao Município de Aracaju

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:40337411

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Handwritten signatures and initials in black ink. From left to right: a checkmark, a large stylized signature, a signature with the word 'Aracaju' written above it, a circled 'w', and a small flourish.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Aracaju, do Estado de Sergipe (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

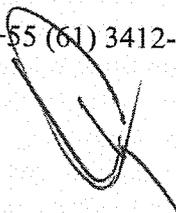
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



_____/OC-BR

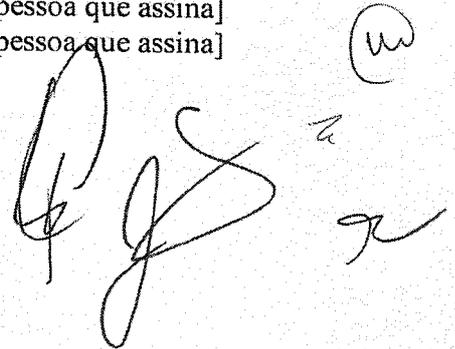
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



Handwritten signatures and initials, including a circled 'W' and a signature that appears to be 'J.S.'.

_____/OC-BR

BRASIL

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro (BR-L1411)

Ata de Negociação

17 e 18 de novembro de 2016

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro”, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco às autoridades do Município de Aracaju (Mutuário) e do Governo Federal Brasileiro (Fiador).

2. **Participantes.** A reunião foi realizada no Banco, em Brasília. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Município de Aracaju (Mutuário): Michele Lemos Ribeiro Alves, Coordenadora do Programa; Maíra Nascimento Barbosa Nogueira, Procuradora do Município (PGM); Marcos Vinicius Nascimento, Assessor do Prefeito eleito; Igor Leonardo Moraes Albuquerque, Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Lidiane Alves de Sá Torres, Analista Financeira do Programa. **Pela República Federativa do Brasil (Fiador):** Lilia Maya Cavalcante, Coordenadora da SEAIN/MP; Necy Yonamine, Assistente da SEAIN/MP; Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador da PGFN/MF; e Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle da STN/MF.

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Jason Anthony Hobbs (HUD/CBR), chefe de equipe do Projeto; Claudia Regina Borges Nery (WSA/CBR); Karisa Ribeiro (TSP/CBR); Barbara Brakarz (CCS/CBR); Leise Villela de Toledo Estevanato, (FMP/CBR); Marcos Teixeira (FMP/CBR); Paulo Ribeiro (FMM/CBR); Pollyane Alves (HUD/CBR); Claudia Franco (FIN/FIN); Dianela Avila (CSD/HUD); e Cristina Celeste Marzo (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais (05/2016) e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Condições Financeiras do Empréstimo.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 40 prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Os juros também deverão ser pagos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano.

3. **Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

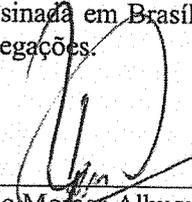
4. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. **Necessidade de Aprovação da COFIEIX.** Foi reiterado, pela SEAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEIX para aprovação.

6. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Aracaju e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

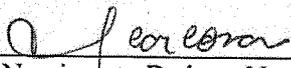
7. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

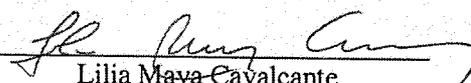
Esta Ata foi assinada em Brasília, em 18 de novembro de 2016, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

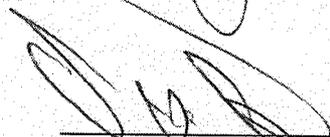

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e
Gestão

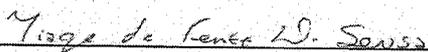

Michele Lemos Ribeiro Alves
Coordenadora do Programa

2

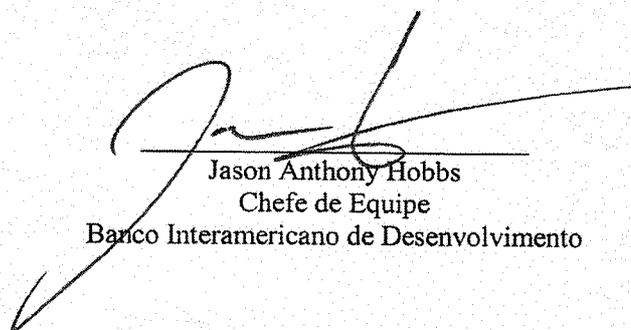

Maira Nascimento Barbosa Nogueira
Procuradora do Município de Aracaju


Lilia Maya Cavalcante
SEAIN/MP


Paulo Eduardo Magaldi Netto
Procurador
PGFN/MF


Tiago da Fonte Didier Sousa
STN/MF


Karisa Ribeiro
Chefe de Equipe Alternativa
Banco Interamericano de Desenvolvimento


Jason Anthony Hobbs
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento



TESOURO NACIONAL

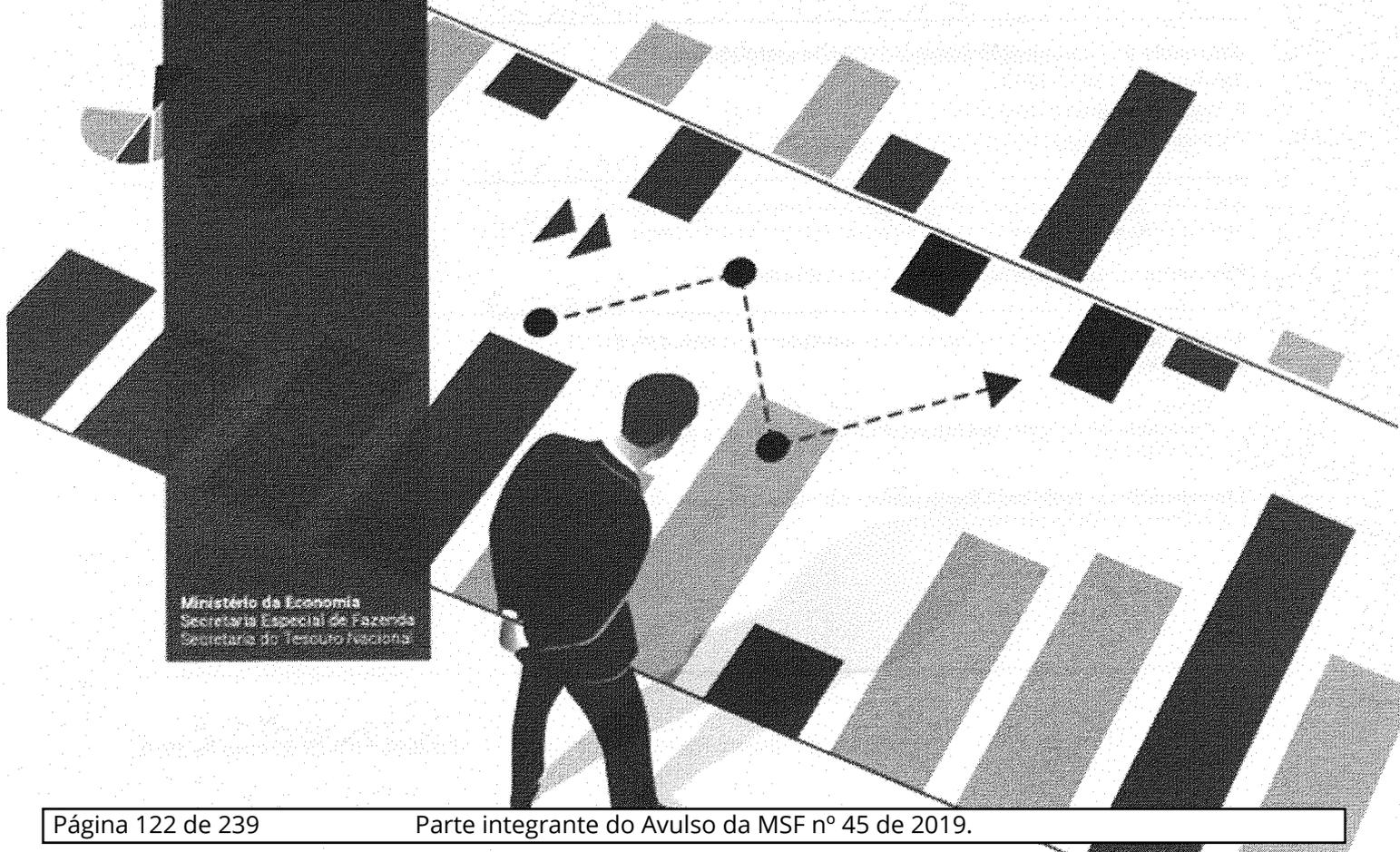
RTN
2019

Abril

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –

Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 6,5 bilhões contra superávit de R\$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R\$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R\$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1.463,9	-1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		85.259,2	87.922,5	2.663,4	3,1%	-1.548,9	-1,7%
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	32.805,2	34.062,7	1.257,5	3,8%	-363,2	-1,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		21.172,0	22.666,2	1.494,2	7,1%	448,2	2,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	542,5	2,8%
II.1 FPM / PPE / IPI-EE		15.028,5	15.814,8	786,3	5,2%	43,8	0,3%
II.2 Fundos Constitucionais		692,1	668,3	-23,8	-3,4%	-58,0	-8,0%
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		965,4	955,2	-10,1	-1,0%	-57,8	-5,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	1.421,8	2.287,6	865,8	60,9%	795,5	53,3%
II.5 CIDE - Combustíveis		372,7	211,8	-161,0	-43,2%	-179,4	-45,9%
II.6 Demais		18,1	17,3	-0,8	-4,6%	-1,7	-9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-2.006,3	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL		112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	569,6	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	44.964,8	47.678,9	2.714,2	6,0%	492,7	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	22.469,2	24.071,9	1.602,7	7,1%	492,6	2,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		25.018,3	26.701,0	1.682,7	6,7%	446,6	1,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92.501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		19.601,3	19.707,3	106,0	0,5%	-862,4	-4,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-2.575,9	-28,3%



Nota 1 - IPI (-R\$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R\$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R\$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mês de março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R\$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R\$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R\$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R\$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R\$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R\$ 429,8 milhões / 6,7%).



Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R\$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R\$ 461,7 milhões (61,0%) e de R\$ 409,3 milhões (20,7%).



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1	0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		330.245,7	340.737,4	10.491,6	3,2%	-3.633,5	-1,0%
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0		0,0	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	120.844,5	129.225,9	8.381,4	6,9%	3.221,5	2,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		57.718,9	64.227,8	6.508,9	11,3%	4.027,0	6,6%
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5	6,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	66.799,9	73.095,5	6.295,7	9,4%	3.507,3	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais		2.675,1	3.099,1	424,0	15,8%	313,7	11,1%
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		4.619,6	4.541,5	-78,1	-1,7%	-274,5	-5,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	8.844,1	11.460,5	2.616,4	29,6%	2.268,2	24,4%
II.5 CIDE - Combustíveis		797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-406,7	-48,4%
II.6 Demais		246,0	234,4	-11,6	-4,7%	-21,5	-8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4	-0,4%
IV. DESPESA TOTAL		429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-3.498,5	-0,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	182.316,9	194.323,8	12.006,9	6,6%	4.190,4	2,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		96.568,6	101.245,0	4.676,3	4,8%	532,8	0,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		77.537,6	79.813,6	2.276,0	2,9%	-1.109,8	-1,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		72.590,6	68.696,7	-3.893,8	-5,4%	-7.111,9	-9,3%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0		0,0	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	1.727,1	-40,1%



Nota 1 – IPI (-R\$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R\$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R\$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R\$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R\$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 1,1 bilhão do BB e de R\$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R\$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R\$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.



Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R\$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R\$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R\$ 1,0 bilhão / -15,1%).



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	R\$ Milhões - Valores Correntes			
	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.545.831,9	534.191,1	1.011.640,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB	961.808,3	945.237,6	340.737,4	604.500,2
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-49,3	0,0	-49,3
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	419.812,3	413.510,8	129.225,9	284.284,9
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.240,4	187.132,8	64.227,8	122.905,0
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	275.494,1	92.860,1	182.634,0
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	207.071,4	211.771,3	73.095,5	138.675,8
II.2 Fundos Constitucionais	8.113,4	8.612,7	3.099,1	5.513,7
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	12.973,3	12.925,2	4.541,5	8.383,8
II.4 Exploração de Recursos Naturais	44.664,7	39.702,7	11.460,5	28.242,2
II.5 CIDE - Combustíveis	821,4	759,1	429,1	330,0
II.6 Demais	1.513,7	1.723,0	234,4	1.488,6
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.270.337,8	441.331,0	829.006,8
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.409.118,8	444.079,1	965.039,8
IV.1 Benefícios Previdenciários	637.851,9	630.157,9	194.323,8	435.834,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937,0	325.004,6	101.245,0	223.759,7
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.030,1	213.099,5	79.813,6	133.285,9
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	268.873,9	240.856,8	68.696,7	172.160,1
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-138.781,0	-2.748,1	-136.032,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.373.717,2	433.755,9	939.961,3

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".



Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R\$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deve-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R\$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R\$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R\$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R\$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R\$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R\$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:



Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1.463,9	-1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>85.259,2</i>	<i>87.922,5</i>	<i>2.663,4</i>	<i>3,1%</i>	<i>-1.548,9</i>	<i>-1,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.805,2</i>	<i>34.062,7</i>	<i>1.257,5</i>	<i>3,8%</i>	<i>-363,2</i>	<i>-1,1%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>21.172,0</i>	<i>22.666,2</i>	<i>1.494,2</i>	<i>7,1%</i>	<i>448,2</i>	<i>2,0%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	542,5	2,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.028,5</i>	<i>15.814,8</i>	<i>786,3</i>	<i>5,2%</i>	<i>43,8</i>	<i>0,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>692,1</i>	<i>668,3</i>	<i>-23,8</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-58,0</i>	<i>-8,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>965,4</i>	<i>955,2</i>	<i>-10,1</i>	<i>-1,0%</i>	<i>-57,8</i>	<i>-5,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.421,8</i>	<i>2.287,6</i>	<i>865,8</i>	<i>60,9%</i>	<i>795,5</i>	<i>53,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>372,7</i>	<i>211,8</i>	<i>-161,0</i>	<i>-43,2%</i>	<i>-179,4</i>	<i>-45,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,1</i>	<i>17,3</i>	<i>-0,8</i>	<i>-4,6%</i>	<i>-1,7</i>	<i>-9,1%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-2.006,3	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	569,6	0,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>44.964,8</i>	<i>47.678,9</i>	<i>2.714,2</i>	<i>6,0%</i>	<i>492,7</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.469,2</i>	<i>24.071,9</i>	<i>1.602,7</i>	<i>7,1%</i>	<i>492,6</i>	<i>2,1%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>25.018,3</i>	<i>26.701,0</i>	<i>1.682,7</i>	<i>6,7%</i>	<i>446,6</i>	<i>1,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>19.601,3</i>	<i>19.707,3</i>	<i>106,0</i>	<i>0,5%</i>	<i>-862,4</i>	<i>-4,2%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-2.575,9	-28,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	597,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-664,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-3.257,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	5.360,1					
X. JUROS NOMINAIS	-24.090,6					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-18.730,5					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1.463,9	-1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	85.259,2	87.922,5	2.663,4	3,1%	-1.548,9	-1,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.805,2	34.062,7	1.257,5	3,8%	-363,2	-1,1%
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	21.172,0	22.666,2	1.494,2	7,1%	448,2	2,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	542,5	2,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,5	15.814,8	786,3	5,2%	43,8	0,3%
II.2 Fundos Constitucionais	692,1	668,3	-23,8	-3,4%	-58,0	-8,0%
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	965,4	955,2	-10,1	-1,0%	-57,8	-5,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,8	2.287,6	865,8	60,9%	795,5	53,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	372,7	211,8	-161,0	-43,2%	-179,4	-45,9%
II.6 Demais	18,1	17,3	-0,8	-4,6%	-1,7	-9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-2.006,3	-1,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	569,6	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.964,8	47.678,9	2.714,2	6,0%	492,7	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.469,2	24.071,9	1.602,7	7,1%	492,6	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	25.018,3	26.701,0	1.682,7	6,7%	446,6	1,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.601,3	19.707,3	106,0	0,5%	-862,4	-4,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1	0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	330.245,7	340.737,4	10.491,6	3,2%	-3.633,5	-1,0%
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	120.844,5	129.225,9	8.381,4	6,9%	3.221,5	2,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	57.718,9	64.227,8	6.508,9	11,3%	4.027,0	6,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5	6,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,9	73.095,5	6.295,7	9,4%	3.507,3	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	2.675,1	3.099,1	424,0	15,8%	313,7	11,1%
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.619,6	4.541,5	-78,1	-1,7%	-274,5	-5,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	8.844,1	11.460,5	2.616,4	29,6%	2.268,2	24,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-406,7	-48,4%
II.6 Demais	246,0	234,4	-11,6	-4,7%	-21,5	-8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4	-0,4%
IV. DESPESA TOTAL	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-3.498,5	-0,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	182.316,9	194.323,8	12.006,9	6,6%	4.190,4	2,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	96.568,6	101.245,0	4.676,3	4,8%	532,8	0,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	77.537,6	79.813,6	2.276,0	2,9%	-1.109,8	-1,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	72.590,6	68.696,7	-3.893,8	-5,4%	-7.111,9	-9,3%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	1.727,1	-40,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.878,7	1.878,7	0,0	0,0%	0,0	0,0%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.597,3	2.597,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.935,3	-2.935,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.645,9	-2.645,9	0,0	0,0%	0,0	0,0%
X. JUROS NOMINAIS	-96.747,4	-96.747,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-99.393,3	-99.393,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1	0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	330.245,7	340.737,4	10.491,6	3,2%	-3.633,5	-1,0%
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	120.844,5	129.225,9	8.381,4	6,9%	3.221,5	2,5%
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	57.718,9	64.227,8	6.508,9	11,3%	4.027,0	6,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5	6,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,9	73.095,5	6.295,7	9,4%	3.507,3	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	2.675,1	3.099,1	424,0	15,8%	313,7	11,1%
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.619,6	4.541,5	-78,1	-1,7%	-274,5	-5,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	8.844,1	11.460,5	2.616,4	29,6%	2.268,2	24,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-406,7	-48,4%
II.6 Demais	246,0	234,4	-11,6	-4,7%	-21,5	-8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4	-0,4%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-3.498,5	-0,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	182.316,9	194.323,8	12.006,9	6,6%	4.190,4	2,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	96.568,6	101.245,0	4.676,3	4,8%	532,8	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	77.537,6	79.813,6	2.276,0	2,9%	-1.109,8	-1,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-69,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	72.590,6	68.696,7	-3.893,8	-5,4%	-7.111,9	-9,3%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,3	144.651,4	30.554,1	26,8%	29.903,8	26,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.225,8</i>	<i>87.922,5</i>	<i>17.696,8</i>	<i>25,2%</i>	<i>17.296,5</i>	<i>24,5%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.190,7</i>	<i>34.062,7</i>	<i>2.872,0</i>	<i>9,2%</i>	<i>2.694,3</i>	<i>8,6%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.680,9</i>	<i>22.666,2</i>	<i>9.985,3</i>	<i>78,7%</i>	<i>9.913,0</i>	<i>77,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.955,0	273,0	1,4%	160,8	0,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,4</i>	<i>15.814,8</i>	<i>-378,7</i>	<i>-2,3%</i>	<i>-471,0</i>	<i>-2,9%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>782,9</i>	<i>668,3</i>	<i>-114,6</i>	<i>-14,6%</i>	<i>-119,1</i>	<i>-15,1%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,9</i>	<i>955,2</i>	<i>-11,6</i>	<i>-1,2%</i>	<i>-17,1</i>	<i>-1,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.722,9</i>	<i>2.287,6</i>	<i>564,7</i>	<i>32,8%</i>	<i>554,9</i>	<i>32,0%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>211,8</i>	<i>211,8</i>	<i>-</i>	<i>211,8</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,9</i>	<i>17,3</i>	<i>1,4</i>	<i>8,9%</i>	<i>1,3</i>	<i>8,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.415,3	124.696,4	30.281,1	32,1%	29.743,0	31,3%
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	118.159,1	2.657,3	2,3%	1.998,9	1,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>53.787,8</i>	<i>47.678,9</i>	<i>-6.108,9</i>	<i>-11,4%</i>	<i>-6.415,4</i>	<i>-11,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>27.215,3</i>	<i>24.071,9</i>	<i>-3.143,4</i>	<i>-11,6%</i>	<i>-3.298,5</i>	<i>-12,1%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>16.365,9</i>	<i>26.701,0</i>	<i>10.335,0</i>	<i>63,1%</i>	<i>10.241,7</i>	<i>62,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>18.132,8</i>	<i>19.707,3</i>	<i>1.574,5</i>	<i>8,7%</i>	<i>1.471,2</i>	<i>8,1%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.086,5	6.537,3	27.623,9	-	27.744,0	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	181,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-630,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.135,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.399,6					
X. JUROS NOMINAIS	-37.307,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-57.706,9					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,3	144.651,4	30.554,1	26,8%	-1.463,9	-1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.225,8	87.922,5	17.696,8	25,2%	-1.548,9	-1,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.190,7	34.062,7	2.872,0	9,2%	-363,2	-1,1%
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.680,9	22.666,2	9.985,3	78,7%	448,2	2,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.955,0	273,0	1,4%	542,5	2,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,4	15.814,8	-378,7	-2,3%	43,8	0,3%
II.2 Fundos Constitucionais	782,9	668,3	-114,6	-14,6%	-58,0	-8,0%
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,9	955,2	-11,6	-1,2%	-57,8	-5,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.722,9	2.287,6	564,7	32,8%	795,5	53,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	211,8	211,8	-	-179,4	-45,9%
II.6 Demais	15,9	17,3	1,4	8,9%	-1,7	-9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.415,3	124.696,4	30.281,1	32,1%	-2.006,3	-1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	118.159,1	2.657,3	2,3%	1.998,9	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.787,8	47.678,9	-6.108,9	-11,4%	-6.415,4	-11,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.215,3	24.071,9	-3.143,4	-11,6%	-3.298,5	-12,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.365,9	26.701,0	10.335,0	63,1%	10.241,7	62,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.132,8	19.707,3	1.574,5	8,7%	1.471,2	8,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.560,69	19.972,97	1.412,28	7,6%	495,29	2,5%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
I.2 Fundos Constitucionais	753,61	668,30	-85,30	-11,3%	-122,54	-15,5%
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	302,22	381,28	79,05	26,2%	64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educaçã	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
I.6 Demais	18,14	17,31	-0,83	-4,6%	1,73	-9,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	9,42	100,0%	9,89	100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	111.360,69	117.833,38	6.472,69	5,8%	970,91	0,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.040,46	47.660,48	2.620,01	5,8%	394,79	0,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.339,61	23.789,54	1.449,93	6,5%	346,24	1,5%
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	25.545,90	26.705,07	1.159,17	4,5%	102,92	-0,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	100,0%	167,03	100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	62,97	1851,5%	69,93	2028,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-26,45	-96,7%	-29,63	-107,9%
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,21	0,00	-2,21	-99,9%	2,32	99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	38,71	98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-217,39	-71,4%	-408,07	-133,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.434,72	19.678,30	1.243,58	6,7%	332,81	1,7%
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discretionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	129.921,38	137.806,35	7.884,97	6,1%	1.466,20	1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	20.252,21	22.169,15	1.916,95	9,5%	330,31	-1,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	772,14	32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	1.076,37	100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	128,22	100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	948,14	100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	31,40	100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,68	11,38	2,70	31,1%	9,11	100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	8,83	100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	0,28	100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	109.669,17	115.637,20	5.968,03	5,4%	1.796,51	1,6%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018		2019		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	Jan-Abr	2019	Jan-Abr	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.873,73		92.753,53		8.879,80	10,6%	5.392,74	6,1%
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	66.799,87		73.095,53		6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	2.566,09		3.099,07		532,98	20,8%	428,18	15,9%
I.2.1 Repasse Total	4.319,17		4.592,85		273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.753,08		1.493,78		259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	4.620,26		4.541,45		78,80	-1,7%	275,19	-5,7%
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	8.844,09		11.353,97		2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	797,42		429,09		368,33	-46,2%	406,71	-48,4%
<i>I.6 Demais</i>	246,00		234,41		11,59	-4,7%	21,52	-8,3%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais								
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81		-		48,81	-100,0%	51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13		6,10		1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09		129,36		26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97		98,95		8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	426.276,23		443.984,06		17.707,82	4,2%	702,88	-0,2%
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	182.894,01		194.306,57		11.412,55	6,2%	3.564,03	1,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46		146.338,30		7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62		38.630,85		1.534,23	4,1%	129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93		9.337,42		2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	93.962,87		100.801,49		6.838,62	7,3%	2.836,02	2,9%
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34		45.212,27		3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40		8.955,01		268,61	3,1%	108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10		26.680,31		1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27		15.380,21		753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75		4.573,68		547,93	13,6%	364,91	8,6%
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	78.047,36		79.854,40		1.807,04	2,3%	1.602,77	-2,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94		21.147,32		691,38	3,4%	173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98		52,13		6,85	-11,6%	9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados								
II.3.4 Auxílio CDE								
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64		212,22		9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68		19.824,93		1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70		1.838,93		587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24		2.403,86		2.283,62	-	2.310,62	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64		4.608,41		1.172,23	-20,3%	1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82		44,38		33,44	-43,0%	37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90		163,96		16,94	-9,4%	25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27		6.792,48		689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90		417,67		25,23	-5,7%	45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00		3.336,01		435,99	-11,6%	605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67				636,67	-100,0%	670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência								
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis								
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11		13.646,52		1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23		5.077,37		1.770,85	-25,9%	2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73		543,50		81,24	-13,0%	107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32		760,15		87,18	-10,3%	121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27		81,06		94,21	-53,8%	102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05		1.273,03		270,02	-17,5%	334,28	-20,5%
Proex	240,51		51,57		188,94	-78,6%	200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60		167,61		29,99	-15,2%	38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96		20,69		20,27	-49,5%	21,80	-50,8%
Funcafé	39,54		13,63		25,91	-65,5%	27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66		1.817,04		1.013,61	-35,8%	1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17		105,46		169,71	-61,7%	183,05	-63,3%
Sudene			13,23				13,42	
Proagro			210,20		210,20		211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41		20,20		13,21	-39,5%	14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97		13,42		88,55	-86,8%	93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42		238,20		30,22	-11,3%	42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25		36,59		611,65	-94,4%	644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral								
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	71.371,99		69.021,60		2.350,39	-3,3%	5.500,15	-7,3%
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78		42.339,73		1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21		26.681,87		4.142,34	-13,4%	5.530,58	-17,1%
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	510.149,97		536.737,59		26.587,62	5,2%	4.689,86	0,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	92.360,50		102.981,65		10.621,15	11,5%	5.548,95	5,7%
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	91.526,20		100.312,96		8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87		73.095,53		6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26		4.541,45		78,80	-1,7%	275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09		11.353,97		2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42		429,09		368,33	-46,2%	406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56		10.892,92		428,36	4,1%	1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13		6,10		1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09		129,36		26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27		6.792,48		689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCFD	4.254,06		3.964,97		289,09	-6,8%	1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90		417,67		25,23	-5,7%	175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17		3.547,30		263,86	-6,9%	1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49		2.422,40		2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00		0,00		0,00		0,00	
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	22,74		75,93		53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18		51,34		29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56		24,59		24,02		23,81	
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	669,07		170,36		498,71	-74,5%	532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	417.789,46		433.755,94		15.966,47	3,8%	859,09	-0,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	129.921,38	137.806,35	7.884,97	6,1%
I.1 Poder Executivo	125.419,71	133.066,46	7.646,74	6,1%
I.2 Poder Legislativo	855,92	901,81	45,89	5,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	3.138,64	3.302,00	163,36	5,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	45,03	41,59	- 3,44	-7,6%
I.5 Ministério Público da União	462,07	494,50	32,43	7,0%
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	109.669,17	115.637,20	5.968,03	5,4%
II.1 Poder Executivo	105.176,37	110.908,68	5.732,31	5,5%
II.2 Poder Legislativo	855,92	901,81	45,89	5,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	3.129,78	3.290,62	160,84	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	45,03	41,59	- 3,44	-7,6%
II.5 Ministério Público da União	462,07	494,50	32,43	7,0%
II.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	510.149,97	536.737,59	26.587,62	5,2%
I.1 Poder Executivo	491.190,90	516.459,93	25.269,03	5,1%
I.2 Poder Legislativo	3.548,36	3.798,51	250,14	7,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	13.263,94	14.135,25	871,31	6,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	181,45	178,06	3,38	-1,9%
I.5 Ministério Público da União	1.965,31	2.165,84	200,53	10,2%
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	417.789,46	433.755,94	15.966,47	3,8%
II.1 Poder Executivo	398.854,22	413.554,21	14.699,99	3,7%
II.2 Poder Legislativo	3.548,36	3.798,51	250,14	7,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	13.240,12	14.059,32	819,20	6,2%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	181,45	178,06	3,38	-1,9%
II.5 Ministério Público da União	1.965,31	2.165,84	200,53	10,2%
II.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by EDVALDO NOGUEIRA FILHO:19001274587

Date: 2019.05.07 17:12:47 GMT-03:00

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Aracaju

Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000131/2016-13

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Aracaju**UF:** SE**Número do PVL:** 00000.000000/2024-96**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 16/04/2019**Data Limite de Conclusão:** 30/04/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 75.200.000,00**Analista Responsável:** Isamara Barbosa Caixeta**Vínculos****PVL:** 00000.000000/2024-96**Processo:** 17944.000131/2016-13**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.000131/2016-13

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	491
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	487-489v
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	12
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	490-490v
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	503-505v, 553/554
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	494-497
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	527-527v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	27/28
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	452
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	356-387, 511-518v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	31/05/2019	350-354 e 449-451e 468-470, 519-525, 541-546
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	526
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	182/185, 547-548
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	72/73, 430 e 460 e 478
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	460
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	355, 528/530, 549/552
AD	Aba "Operações contratadas"	-	491v-492
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	303-310 e 316334v, 338-339v
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	311-315v, 338-339v
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	497v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	493-493v

Processo nº 17944.000131/2016-13

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Nota nº 1141/2010 - fls. 64/65 / Nota nº 436/2013 - fl. 145

Taxa de Câmbio (24/02/2017) - fl. 453 / Memo COAFI Garantias - fls. 82-83

TIR STN (28/11/2016) - fl. 335

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.000131/2016-13

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:** 05/0110**Data da Recomendação:** 20/11/2015**Data da homologação da Recomendação:** 08/12/2015**Validade da Recomendação:** 08/12/2017**Valor autorizado (US\$):** 75.222.373,00**Contrapartida mínima (US\$):** 75.222.373,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA790401

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000131/2016-13

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Mecanismo de Financiamento Flexível

Desembolso:

60 meses.

Amortização:

Pagamento de 40 prestações semestrais (no dia 15 dos meses de março e setembro), consecutivas e, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira até 5,5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data.

Juros:

O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada conforme o artigo 3.03 das Normas Gerais.

Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR que, por definição, é a Taxa de Juros LIBOR (USD-LIBOR-ICE) mais o Custo de Captação do Banco, somada à margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

Juros de mora:**Outras despesas:**

O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano, conforme Artigo 3.04 das Normas Gerais

Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

Outras informações:

Processo nº 17944.000131/2016-13

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000131/2016-13**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju -
Construindo para o Futuro**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados ao financiamento parcial do
Programa de Requalificação Urbana da Região
Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.**Taxa de Juros:**

Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID).

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1%. Comissão de
crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.**Indexador:** Variação cambial**Prazo de carência (meses):** 66**Prazo de amortização (meses):** 234**Prazo total (meses):** 300**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2044

Processo nº 17944.000131/2016-13

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	38.188.000,00	13.761.000,00	0,00	282.083,00	282.083,00
2020	19.854.000,00	36.975.000,00	0,00	1.450.695,00	1.450.695,00
2021	12.984.000,00	18.763.000,00	0,00	2.698.942,00	2.698.942,00
2022	4.174.000,00	3.812.000,00	0,00	3.277.414,00	3.277.414,00
2023	0,00	1.889.000,00	0,00	3.405.667,00	3.405.667,00
2024	0,00	0,00	1.880.550,00	3.460.212,00	5.340.762,00
2025	0,00	0,00	3.761.100,00	3.330.454,00	7.091.554,00
2026	0,00	0,00	3.761.100,00	3.157.443,00	6.918.543,00
2027	0,00	0,00	3.761.100,00	2.984.533,00	6.745.633,00
2028	0,00	0,00	3.761.100,00	2.811.422,00	6.572.522,00
2029	0,00	0,00	3.761.100,00	2.638.412,00	6.399.512,00
2030	0,00	0,00	3.761.100,00	2.465.401,00	6.226.501,00
2031	0,00	0,00	3.761.100,00	2.292.391,00	6.053.491,00
2032	0,00	0,00	3.761.100,00	2.119.380,00	5.880.480,00
2033	0,00	0,00	3.761.100,00	1.946.369,00	5.707.469,00
2034	0,00	0,00	3.761.100,00	1.773.089,00	5.534.189,00
2035	0,00	0,00	3.761.100,00	1.600.348,00	5.361.448,00
2036	0,00	0,00	3.761.100,00	1.427.337,00	5.188.437,00
2037	0,00	0,00	3.761.100,00	1.254.327,00	5.015.427,00
2038	0,00	0,00	3.761.100,00	1.081.316,00	4.842.416,00
2039	0,00	0,00	3.761.100,00	908.306,00	4.669.406,00
2040	0,00	0,00	3.761.100,00	735.295,00	4.496.395,00
2041	0,00	0,00	3.761.100,00	562.285,00	4.323.385,00
2042	0,00	0,00	3.761.100,00	389.274,00	4.150.374,00
2043	0,00	0,00	3.761.100,00	216.263,00	3.977.363,00

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	1.858.550,00	43.253,00	1.901.803,00
Total:	75.200.000,00	75.200.000,00	75.200.000,00	48.311.911,00	123.511.911,00

Processo nº 17944.000131/2016-13

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101473/2019-94**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** PAC 2 - Pró-Moradia**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 116.767.847,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	330.600,00	12.865.326,86	0,00	0,00	0,00
2020	3.967.200,00	50.383.923,60	0,00	2.919.196,18	2.919.196,18
2021	3.636.600,00	53.518.596,54	0,00	7.557.474,54	7.557.474,54
2022	0,00	0,00	0,00	9.341.427,76	9.341.427,76
2023	0,00	0,00	2.013.614,52	9.301.378,74	11.314.993,26
2024	0,00	0,00	3.591.239,50	9.049.846,06	12.641.085,56
2025	0,00	0,00	3.774.974,13	8.755.870,66	12.530.844,79
2026	0,00	0,00	3.968.108,97	8.446.854,91	12.414.963,88
2027	0,00	0,00	4.171.124,96	8.122.029,33	12.293.154,29
2028	0,00	0,00	4.384.527,63	7.780.585,06	12.165.112,69
2029	0,00	0,00	4.608.848,38	7.421.671,86	12.030.520,24
2030	0,00	0,00	4.844.645,81	7.044.395,97	11.889.041,78

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	5.092.507,09	6.647.817,93	11.740.325,02
2032	0,00	0,00	5.353.049,42	6.230.950,20	11.583.999,62
2033	0,00	0,00	5.626.921,58	5.792.754,74	11.419.676,32
2034	0,00	0,00	5.914.805,57	5.332.140,36	11.246.945,93
2035	0,00	0,00	6.217.418,25	4.847.960,07	11.065.378,32
2036	0,00	0,00	6.535.513,17	4.339.008,20	10.874.521,37
2037	0,00	0,00	6.869.882,43	3.804.017,39	10.673.899,82
2038	0,00	0,00	7.221.358,65	3.241.655,43	10.463.014,08
2039	0,00	0,00	7.590.817,06	2.650.521,97	10.241.339,03
2040	0,00	0,00	7.979.177,67	2.029.145,00	10.008.322,67
2041	0,00	0,00	8.387.407,54	1.375.977,20	9.763.384,74
2042	0,00	0,00	8.816.523,23	689.392,10	9.505.915,33
2043	0,00	0,00	3.805.381,42	76.318,60	3.881.700,02
Total:	7.934.400,00	116.767.847,00	116.767.846,98	132.798.390,26	249.566.237,24

17944.101436/2019-86**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 7.455.736,80**Status:** Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	7.455.736,80	0,00	435.088,15	435.088,15
2020	0,00	0,00	941.777,28	768.058,15	1.709.835,43
2021	0,00	0,00	941.777,28	663.180,66	1.604.957,94
2022	0,00	0,00	941.777,28	560.485,51	1.502.262,79

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	941.777,28	457.790,34	1.399.567,62
2024	0,00	0,00	941.777,28	356.151,13	1.297.928,41
2025	0,00	0,00	941.777,28	252.400,01	1.194.177,29
2026	0,00	0,00	941.777,28	149.704,86	1.091.482,14
2027	0,00	0,00	863.295,84	47.009,72	910.305,56
Total:	0,00	7.455.736,80	7.455.736,80	3.689.868,53	11.145.605,33

17944.101424/2019-51**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** PNAFM**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 17.791.261,35**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	41.183,48	370.651,28	0,00	638.250,16	638.250,16
2020	494.201,71	4.447.815,34	0,00	737.149,49	737.149,49
2021	494.201,71	4.447.815,34	0,00	735.129,60	735.129,60
2022	494.201,71	4.447.815,34	0,00	735.129,60	735.129,60
2023	453.018,21	4.077.164,05	936.382,18	704.954,02	1.641.336,20
2024	0,00	0,00	936.382,18	652.401,25	1.588.783,43
2025	0,00	0,00	936.382,18	613.803,36	1.550.185,54
2026	0,00	0,00	936.382,18	577.017,11	1.513.399,29
2027	0,00	0,00	936.382,18	540.230,87	1.476.613,05
2028	0,00	0,00	936.382,18	504.852,27	1.441.234,45
2029	0,00	0,00	936.382,18	466.658,39	1.403.040,57
2030	0,00	0,00	936.382,18	429.872,14	1.366.254,32

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	936.382,18	393.085,90	1.329.468,08
2032	0,00	0,00	936.382,18	357.303,28	1.293.685,46
2033	0,00	0,00	936.382,18	319.513,42	1.255.895,60
2034	0,00	0,00	936.382,18	282.727,17	1.219.109,35
2035	0,00	0,00	936.382,18	245.940,93	1.182.323,11
2036	0,00	0,00	936.382,18	209.754,30	1.146.136,48
2037	0,00	0,00	936.382,18	172.368,45	1.108.750,63
2038	0,00	0,00	936.382,18	135.582,20	1.071.964,38
2039	0,00	0,00	936.382,18	98.795,96	1.035.178,14
2040	0,00	0,00	936.382,18	62.205,31	998.587,49
2041	0,00	0,00	936.382,11	25.223,46	961.605,57
Total:	1.976.806,82	17.791.261,35	17.791.261,35	9.637.948,64	27.429.209,99

Processo nº 17944.000131/2016-13

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	114.433.703,12	0,00	0,00	114.433.703,12
2020	62.588.806,97	0,00	0,00	62.588.806,97
Total:	177.022.510,09	0,00	0,00	177.022.510,09

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	33.932.996,46	12.399.957,97	8.249.840,30	13.179.135,44	42.182.836,76	25.579.093,41
2020	35.138.323,20	11.787.511,80	9.875.454,61	12.588.159,81	45.013.777,81	24.375.671,41
2021	35.239.857,75	11.147.310,63	10.326.967,61	11.920.338,53	45.566.825,36	23.067.649,16
2022	35.722.418,25	10.531.587,47	10.740.269,76	11.225.653,66	46.462.688,01	21.757.241,13
2023	37.082.435,74	9.923.396,65	11.175.032,53	10.502.586,15	48.257.468,27	20.425.982,80
2024	38.010.957,10	9.282.673,41	10.677.231,74	9.795.639,85	48.688.188,84	19.078.313,26
2025	9.912.283,92	8.607.646,64	11.071.696,49	9.111.496,62	20.983.980,41	17.719.143,26
2026	9.754.996,67	7.898.046,18	10.311.316,86	8.397.441,69	20.066.313,53	16.295.487,87
2027	8.439.685,36	7.202.099,95	6.290.761,30	7.795.158,87	14.730.446,66	14.997.258,82

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	8.811.515,49	6.492.303,09	6.614.675,97	7.251.305,33	15.426.191,46	13.743.608,42
2029	9.204.137,94	5.742.840,71	7.020.634,60	6.674.065,42	16.224.772,54	12.416.906,13
2030	8.276.110,58	4.988.911,64	7.273.913,69	6.066.675,82	15.550.024,27	11.055.587,46
2031	8.369.905,20	4.284.601,00	7.685.770,62	5.433.412,32	16.055.675,82	9.718.013,32
2032	8.745.877,67	3.540.368,49	8.159.812,14	4.761.458,58	16.905.689,81	8.301.827,07
2033	9.143.300,09	2.753.870,71	8.663.091,49	3.952.944,37	17.806.391,58	6.706.815,08
2034	8.689.046,29	1.957.192,89	8.967.544,04	3.299.727,95	17.656.590,33	5.256.920,84
2035	8.245.143,53	1.157.015,15	9.520.642,54	2.516.171,75	17.765.786,07	3.673.186,90
2036	5.859.186,81	329.453,55	10.107.854,94	1.684.287,51	15.967.041,75	2.013.741,06
2037	453.334,10	31.639,35	10.731.285,32	801.094,48	11.184.619,42	832.733,83
2038	124.426,69	1.858,83	3.558.713,54	61.123,55	3.683.140,23	62.982,38
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	319.155.938,84	120.060.285,91	177.022.510,09	137.017.877,70	496.178.448,83	257.078.163,61

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Processo nº 17944.000131/2016-13

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 21.327.600,36**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 66.183.160,17

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 445.607.856,80

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.655.594.570,69

Processo nº 17944.000131/2016-13

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 319.155.938,84

Deduções: 92.498.994,53

Dívida consolidada líquida (DCL): 226.656.944,31

Receita corrente líquida (RCL): 1.625.368.082,85

% DCL/RCL: 13,94

Processo nº 17944.000131/2016-13

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000131/2016-13

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000131/2016-13

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.097.084.336,48	31.587.440,44
Despesas não computadas	230.875.098,43	1.267.860,05

Processo nº 17944.000131/2016-13

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	866.209.238,05	30.319.580,39
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.618.080.606,37	1.618.080.606,37
TDP/RCL	53,53	1,87
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5149

Data da LOA

20/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
920	Gestão de Programas Externos - 1092
920	Mobilidade Urbana - 1236
920	Interconectividade Urbana - 1090
920	Saneamento Básico - 1404
920	Urbanização Integrada - 1091
920	Projetos na área habitacional de interesse social - 1406
111	Construções, Ampliação, Reforma e Equipamentos das Escolas do Ensino - 1052 Fundamental

Processo nº 17944.000131/2016-13

FONTE	AÇÃO
920	Mobilidade Urbana - 1236
001	Amortização da Dívida Externa - 2128
001	Trabalho social/Reassentamento - 1093
001	Construção, Ampliação e Restauração de Parques - 1500
001	Construção/Recuperação de ruas, pontes, viadutos, avenidas e praças - 1054
001	Melhoria da gestão urbana e expansão da malha viária - 1070
001	Implementação de ações de infraestrutura e saneamento no Município de Aracaju - 1027

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4986

Data da Lei do PPA

20/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Aracaju Sustentável	Plano de Manejo do Parque Poxim, Plano de Arbirização Urbana de Aracaju, Educação Ambiental, Pesquisas de Atividades Urbanas e

Processo nº 17944.000131/2016-13

PROGRAMA	AÇÃO
	Ambientais
Mobilidade Urbana	Ações integradas visando alcançar a mobilidade urbana em Aracaju
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município/Capital	Implementação de Ações de Infraestrutura e Saneamento no Município de Aracaju; Construção, Recuperação de ruas, pontes, viadutos, avenidas e praças; projetos a cargo da Seminfra;
Valorizar o Parque da Sementeira como opção de lazer na cidade	Reforma e cercamento do Parque; Implantação de Ciclovias; Instalação de equipamentos de esporte e lazer;
Manejo e Tratamento Sustentável dos Resíduos Sólidos	Implantação de Ecopontos;
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Construção, Ampliação, Reforma de Equipamento das Escolas de Ensino Fundamental
Atenção a Saúde	Construção, Reforma de Equipamentos de Unidade de Saúde
Operações Especiais	Amortização de Dívidas Interna e Externa
Apoio às políticas Públicas Municipais	Recuperação e Prevenção Ambiental; Interconectividade Urbana; Urbanização Integrada; Gestão de Programas Externos; Trabalho Social/Reassentamento; Saneamento Básico; Preservação/Recuperação Ambiental;
Gestão Administrativa	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos das Unidades Administrativas da SEMED

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,10 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.000131/2016-13

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000131/2016-13

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Michele Lemos Ribeiro Alves | CPF 00571356575 | Perfil Operador de Ente | Data 19/01/2017 11:42:30

Os valores de operações de crédito do 3º Quadrimestre/2016, tanto as liberações quanto as amortizações, estão descritos no quadro abaixo:

Destinação / Processo	Valor Total (na moeda contratada)	Valor recebido no 3º Quadrimestre/2016
0346243-43 PROTRANSPORTE / pavimentação e drenagem do Loteamento Aruana	R\$ 11.310.000,00	R\$ 1.052.795,02
Total de recursos recebidos no 3º Quadrimestre/2016		R\$ 1.052.795,02
Amortizações realizadas no 3º Quadrimestre/2016		R\$ 3.826.411,97

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:57

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:57 por João Alves Filho(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).

Informamos que no 3º Quadrimestre de 2015 houve as seguintes liberações:

Financiamento Externo:

- Programa Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju PROCIDADES

Valor liberado: R\$ 10.090.165,27

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Destinação: financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para todos.

Valor total do Contrato: US\$ 30.250.000,00

Financiamento Interno:

- PROTRANSPORTE

Valor liberado: R\$ 178.724,91

Caixa Econômica Federal

Destinação: pavimentação e drenagem do Loteamento Aruana

Valor total do contrato: R\$ 11.310.000,00

- PROMORADIA

Valor liberado: R\$ 66.626,74

Caixa Econômica Federal

Destinação: infraestrutura, produção de 402 unidades habitacionais, macro e microdrenagem, pavimentação em conjuntos habitacionais no bairro Santa Maria.

Valor total do contrato: R\$ 19.380.000,00

Informamos que o valor total das amortizações ocorridas no 3º Quadrimestre de 2015 foi de R\$ 3.510.801,38. Todas as amortizações foram realizadas apenas do financiamento da dívida interna.

Ressaltamos que durante o período do 3º Quadrimestre de 2015 houve Atualização Monetária e Variação Cambial de alguns contratos no valor total de R\$ 1.963.054,28.

Processo nº 17944.000131/2016-13

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.729	21/12/2015	Dólar dos EUA	75.500.000,00	06/02/2017	DOC00.000666/2017-14
Lei	4729	21/12/2015	Dólar dos EUA	75.500.000,00	11/01/2017	DOC00.000081/2017-02

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação da Lei Orçamentária 2019	20/12/2018	13/02/2019	DOC00.020934/2019-86
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação da Lei Orçamentária de 2018	29/12/2017	09/03/2018	DOC00.015983/2018-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação da Lei Orçamentária 2017 com anexo	29/12/2016	16/02/2017	DOC00.000930/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n 340/2019/DITEC	01/04/2019	01/04/2019	DOC00.032004/2019-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 87/2019/DITEC	01/02/2019	13/02/2019	DOC00.020936/2019-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 717/2018	26/07/2018	31/07/2018	DOC00.029901/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	303/2018/DITEC	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016972/2018-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 0233/2018/DITEC	28/02/2018	02/03/2018	DOC00.014920/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Msg e-Serviços que encaminha nova Certidão TCE	28/02/2018	02/03/2018	DOC00.014919/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 2267/2017/DITEC	13/12/2017	13/12/2017	DOC00.013052/2017-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 2043/2017/DITEC	14/11/2017	21/11/2017	DOC00.010222/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1955/2017/DITEC	01/11/2017	01/11/2017	DOC00.008891/2017-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº1774/2017/DITEC	20/10/2017	23/10/2017	DOC00.008179/2017-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1645/2017/DITEC	22/09/2017	22/09/2017	DOC00.007168/2017-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1080/2017/DITEC - atual	10/07/2017	12/07/2017	DOC00.005067/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 895/2017/DITEC	06/07/2017	10/07/2017	DOC00.004964/2017-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 397/2017	14/03/2017	19/04/2017	DOC00.002882/2017-02

Processo nº 17944.000131/2016-13

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 303/2017	09/02/2017	16/02/2017	DOC00.000932/2017-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovantes de envio de contas 2019	30/04/2019	07/05/2019	DOC00.038867/2019-56
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício e Protocolo do Encaminhamento das Contas do exercício de 2017	30/04/2018	21/05/2018	DOC00.024128/2018-04
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício e Protocolo do encaminhamento das contas do exercício 2016	28/04/2017	08/08/2017	DOC00.005772/2017-94
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício de encaminhamento das contas	26/04/2016	02/02/2017	DOC00.000610/2017-60
Documentação adicional	Comprovante Cauc regularizado	16/04/2019	16/04/2019	DOC00.035511/2019-61
Documentação adicional	Comprovante homologação siconfi rreo 1 bimestre	09/04/2019	09/04/2019	DOC00.034267/2019-19
Documentação adicional	Comprovante Cauc	29/03/2019	29/03/2019	DOC00.031783/2019-91
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025007/2019-52
Documentação adicional	Tela do ROF	03/04/2018	03/04/2018	DOC00.018928/2018-88
Documentação adicional	Ofício 55/2018/GP	23/03/2018	23/03/2018	DOC00.017798/2018-66
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Executivo	16/03/2018	16/03/2018	DOC00.017011/2018-66
Documentação adicional	Declaração sobre art. 11 LRF	27/11/2017	27/11/2017	DOC00.010998/2017-15
Documentação adicional	Certidão de Pagamentos de Precatórios	23/10/2017	25/10/2017	DOC00.008386/2017-54
Documentação adicional	Ofício 003/2017	25/08/2017	25/08/2017	DOC00.006433/2017-25
Documentação adicional	Declaração	20/04/2017	20/04/2017	DOC00.002906/2017-15
Documentação adicional	Diário Oficial do Município de Aracaju	30/03/2017	20/04/2017	DOC00.002907/2017-60
Documentação adicional	Recomendação da COFLEX	20/11/2015	02/02/2017	DOC00.000609/2017-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/03/2019	02/04/2019	DOC00.032160/2019-36
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídica 2019 com Anexo	01/02/2019	13/02/2019	DOC00.020943/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2019	01/02/2019	13/02/2019	DOC00.020941/2019-88
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2018	09/03/2018	26/03/2018	DOC00.017920/2018-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/01/2017	02/02/2017	DOC00.000608/2017-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico assinado	19/03/2018	22/03/2018	DOC00.017501/2018-62
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico assinado	11/01/2017	02/03/2017	DOC00.001271/2017-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	11/01/2017	16/02/2017	DOC00.000934/2017-06

Processo nº 17944.000131/2016-13

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEIX	Recomendação nº 05/0110 de 20/11/2015	08/12/2015	16/02/2017	DOC00.000931/2017-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	789	03/05/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	601	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 20/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	299	20/02/2019

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 16/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	326	15/08/2018

Em retificação pelo interessado - 06/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	742	06/06/2018

Processo nº 17944.000131/2016-13

Em retificação pelo interessado - 26/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	567	26/04/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	499	29/03/2018

Em retificação pelo interessado - 07/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	307	07/03/2018

Em retificação pelo interessado - 27/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2293	27/12/2017

Em retificação pelo interessado - 13/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1827	11/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1413	14/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 11/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1130	11/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	706	27/07/2017

Processo nº 17944.000131/2016-13

Pendente de correções ou ajustes - 22/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	338	15/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 10/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	180	31/03/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	47	03/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3068	09/12/2016

Processo pendente de distribuição - 07/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	144	28/11/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 14/10/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	135	30/09/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2753	30/09/2016

Pendente de correções ou ajustes - 22/09/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2666	21/09/2016

Processo nº 17944.000131/2016-13

Aguardando apresentação de documentos - 19/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2245	12/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 08/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1833	31/05/2016

Aguardando apresentação de documentos - 06/05/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1286	29/04/2016

Aguardando apresentação de documentos - 18/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	560	16/03/2016

Pendente de correções ou ajustes - 15/02/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	238	01/02/2016

Processo nº 17944.000131/2016-13

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	51.445.498,50	135.125.418,06	186.570.916,56
2020	138.231.037,50	117.420.545,91	255.651.583,41
2021	70.145.475,50	57.966.411,88	128.111.887,38
2022	14.251.162,00	4.447.815,34	18.698.977,34
2023	7.062.026,50	4.077.164,05	11.139.190,55
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.054.567,30	68.835.268,48	69.889.835,78
2020	5.423.423,26	74.755.630,32	80.179.053,58
2021	10.089.994,67	78.532.036,60	88.622.031,27
2022	12.252.612,24	79.798.749,29	92.051.361,53
2023	12.732.086,08	83.039.348,15	95.771.434,23
2024	19.966.438,74	83.294.299,50	103.260.738,24
2025	26.511.774,63	53.978.331,29	80.490.105,92
2026	25.864.973,01	51.381.646,71	77.246.619,72
2027	25.218.548,97	44.407.778,38	69.626.327,35
2028	24.571.373,50	42.776.147,02	67.347.520,52
2029	23.924.575,61	42.075.239,48	65.999.815,09
2030	23.277.773,99	39.860.907,83	63.138.681,82
2031	22.630.976,10	38.843.482,24	61.474.458,34

Processo nº 17944.000131/2016-13

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2032	21.984.174,48	38.085.201,96	60.069.376,44	
2033	21.337.372,86	37.188.778,58	58.526.151,44	
2034	20.689.565,58	35.379.566,45	56.069.132,03	
2035	20.043.773,35	33.686.674,40	53.730.447,75	
2036	19.396.971,72	30.001.440,66	49.398.412,38	
2037	18.750.173,84	23.800.003,70	42.550.177,54	
2038	18.103.372,22	15.281.101,07	33.384.473,29	
2039	17.456.574,33	11.276.517,17	28.733.091,50	
2040	16.809.772,71	11.006.910,16	27.816.682,87	
2041	16.162.974,82	10.724.990,31	26.887.965,13	
2042	15.516.173,20	9.505.915,33	25.022.088,53	
2043	14.869.371,58	3.881.700,02	18.751.071,60	
2044	7.109.890,52	0,00	7.109.890,52	
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** **66.183.160,17**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **66.183.160,17**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 21.327.600,36

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **21.327.600,36**

Processo nº 17944.000131/2016-13

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **445.607.856,80**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **445.607.856,80**

Liberações de crédito já programadas 135.125.418,06

Liberação da operação pleiteada 51.445.498,50

Liberações ajustadas **186.570.916,56**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	51.445.498,50	135.125.418,06	1.663.307.258,14	11,22	70,11
2020	138.231.037,50	117.420.545,91	1.672.609.925,43	15,28	95,53
2021	70.145.475,50	57.966.411,88	1.681.964.621,36	7,62	47,61
2022	14.251.162,00	4.447.815,34	1.691.371.636,92	1,11	6,91
2023	7.062.026,50	4.077.164,05	1.700.831.264,73	0,65	4,09
2024	0,00	0,00	1.710.343.799,04	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.719.909.535,75	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.729.528.772,43	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.739.201.808,27	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.748.928.944,19	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.758.710.482,74	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.768.546.728,20	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.778.437.986,55	0,00	0,00

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	1.788.384.565,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.798.386.774,30	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.808.444.924,25	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.818.559.328,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.828.730.300,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.838.958.158,11	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.849.243.218,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.859.585.802,30	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.869.986.230,68	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.880.444.827,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.890.961.917,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.901.537.828,63	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.912.172.889,39	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.054.567,30	68.835.268,48	1.663.307.258,14	4,20
2020	5.423.423,26	74.755.630,32	1.672.609.925,43	4,79
2021	10.089.994,67	78.532.036,60	1.681.964.621,36	5,27
2022	12.252.612,24	79.798.749,29	1.691.371.636,92	5,44
2023	12.732.086,08	83.039.348,15	1.700.831.264,73	5,63
2024	19.966.438,74	83.294.299,50	1.710.343.799,04	6,04
2025	26.511.774,63	53.978.331,29	1.719.909.535,75	4,68
2026	25.864.973,01	51.381.646,71	1.729.528.772,43	4,47
2027	25.218.548,97	44.407.778,38	1.739.201.808,27	4,00
2028	24.571.373,50	42.776.147,02	1.748.928.944,19	3,85

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	23.924.575,61	42.075.239,48	1.758.710.482,74	3,75
2030	23.277.773,99	39.860.907,83	1.768.546.728,20	3,57
2031	22.630.976,10	38.843.482,24	1.778.437.986,55	3,46
2032	21.984.174,48	38.085.201,96	1.788.384.565,45	3,36
2033	21.337.372,86	37.188.778,58	1.798.386.774,30	3,25
2034	20.689.565,58	35.379.566,45	1.808.444.924,25	3,10
2035	20.043.773,35	33.686.674,40	1.818.559.328,16	2,95
2036	19.396.971,72	30.001.440,66	1.828.730.300,66	2,70
2037	18.750.173,84	23.800.003,70	1.838.958.158,11	2,31
2038	18.103.372,22	15.281.101,07	1.849.243.218,68	1,81
2039	17.456.574,33	11.276.517,17	1.859.585.802,30	1,55
2040	16.809.772,71	11.006.910,16	1.869.986.230,68	1,49
2041	16.162.974,82	10.724.990,31	1.880.444.827,34	1,43
2042	15.516.173,20	9.505.915,33	1.890.961.917,60	1,32
2043	14.869.371,58	3.881.700,02	1.901.537.828,63	0,99
2044	7.109.890,52	0,00	1.912.172.889,39	0,37
Média até 2027:				4,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				43,02
Média até o término da operação:				3,30
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				28,69

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000131/2016-13

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.625.368.082,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	226.656.944,31
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	319.037.355,24
Valor da operação pleiteada	281.135.200,00
<hr/>	
Saldo total da dívida líquida	826.829.499,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
<hr/>	
Percentual do limite de endividamento	42,39%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 07/05/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 07/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	07/02/2019 16:42:49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PARECER PGM N° 17/2019

Referência: Ofício S/N 2019 - PMA/Seplog/DPE

Assunto: Contratação de Empréstimo do BID

Interessada: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DO BID. OBEDIÊNCIA AS REGRAS ESTABELECIDAS NO PACTO INTERNACIONAL. POSSIBILIDADE.

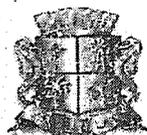
Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da viabilidade de contratação de empréstimo do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, no importe de US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil reais), para utilizá-lo em *"Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro, cujos aspectos principais acordam-se no anexo único"*.

É o relatório, no que há de essencial.

Fundamento e opino.

Primeiramente, impende destacar que não faz parte da atribuição desta Procuradoria a análise quanto aos critérios de oportunidade e conveniência em relação ao contrato de empréstimo em tela, de modo que serão analisados os critérios de formalidade que envolvem a contratação e a legalidade/legitimidade das suas cláusulas.

Os empréstimos internacionais têm por escopo a obtenção de recursos para realização de investimentos de capital, como investimento em obras,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

equipamentos, urbanização e etc., para os quais não se obtém interesse da iniciativa privada na concessão de financiamento.

Os requisitos para a prevalência das normas do organismo internacional são a existência de convenção internacional, onde o Brasil seja signatário, e que esta seja reconhecida no direito interno, na forma consignada pela Constituição. Não há dúvida, portanto, de que o raciocínio é o mesmo para os contratos com o BID (também organismo internacional de financiamento), cumpridos os requisitos acima.

Neste sentido, havendo sido aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 7 de dezembro de 1959, o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, concluído em Washington, a 8 de abril de 1959, tendo sido depositado, pelo Brasil, o Instrumento de Ratificação junto à Organização dos Estados Americanos, em 30 de dezembro de 1959, sendo certo ainda que o referido convênio, em conformidade com o seu art. XV, da Seção 2, (b), entrou em vigor, para o Brasil, em 30 de dezembro de 1959, não há dúvidas de que o mesmo se aplica aos financiamentos por parte do BID.

Inicialmente, cabe esclarecer que já houve autorização do Poder Legislativo para contratação da operação de crédito ora em comento, através da Lei Municipal nº. 4.729, de 21 de dezembro de 2015, cumprindo, assim, o disposto no art. 120, XIII, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

De outra ponta, um dos grandes cuidados que o gestor deve ter é em relação ao câmbio, uma vez que tais contratos são tomados em dólar e vinculados a flutuação cambial, destacando que deverá ser observado pelo Município o enquadramento às previsões do art. 167, III, da Constituição Federal e art. 32 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De mais valia salientar ainda que o pedido de crédito externo, precisa ser autorizado pelo Ministério da Fazenda e aprovado pelo Senado Federal. Nesse



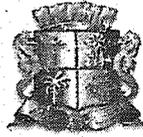
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

contexto, é necessário apresentar ao ministério documentos listados na Resolução 43/2001, do Senado Federal, como limite de endividamento, previsão orçamentária, capacidade de pagamento e adimplência do interessado.

Com relação às cláusulas da minuta do empréstimo e do anexo único objeto do contrato a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o Município de Aracaju, depreende-se que as mesmas atendem à legislação nacional, sendo absolutamente legais, constitucionais e exequíveis.

É que, à espécie ora versada, aplica-se as previsões do convênio constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 18, de 7 de dezembro de 1959, no qual se prevê, na sua seção 7 e em outros excertos, certo poder potestativo do Banco quanto à aprovação do empréstimo, fixação de taxa de juros e outros encargos, plano de amortização, etc:

Seção 7. Regras e Condições para Fazer ou Garantir Empréstimos
(a) O Banco pode conceder ou garantir empréstimos sujeitos às seguintes regras: e condições: (i) Que a parte interessada tenha apresentado uma solicitação detalhada e que os funcionários do Banco envie um relatório por escrito recomendando a proposta após examinarem seus méritos. Em circunstância especiais e na ausência de tal relatório, a Diretoria Executiva, pela maioria dos votos totais dos países membros, pode exigir que uma solicitação seja apresentada para sua decisão; (ii) Que, ao examinar um pedido de empréstimo ou garantia, o Banco considere a capacidade do mutuário de obter o empréstimo de fontes privadas de financiamento em condições que, na opinião do Banco, sejam razoáveis para o mutuário, levando em conta todos os fatores relevantes; (iii) Que, ao fazer ou garantir um empréstimo, o Banco



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

considere devidamente o mutuário e seu fiador, se houver, estarão em condições de cumprir as exigências obrigações impostas pelo empréstimo; (iv) Que, na opinião do Banco, a taxa de juros, outros encargos e plano de amortização ser adequado par ao projeto em questão; (v) Que, ao garantir um empréstimo feito por outros investidores, o banco recebe compensação adequada pelo risco que incorre; e (vi) Os empréstimos feitos ou garantidos pelo Banco serão principalmente para financiamento de projetos específicos, incluindo os que fazem parte de um programa de desenvolvimento nacional ou regional. No entanto, o Banco pode fazer ou garantir empréstimos globais a instituições de desenvolvimento ou agências similares países membros, a fim de facilitar o financiamento de projetos de desenvolvimento cujas necessidades de financiamento não sejam, na opinião do Banco, grande o suficiente para justificar sua intervenção direta. b) A instituição não concederá financiamento a uma empresa localizada no território de um membro se ele se opuser a tal financiamento. (c) Ao conceder garantias, o Banco terá o poder de determinar qualquer outra termos e Condições.

Igualmente, há previsão de cobrança de comissão especial por parte do Banco conforme seção 12 do convênio:

Seção 12. Comissão Especial em todos os empréstimos, participações ou garantias que são feitas com os recursos ordinários de capital do Banco ou que os comprometam, ele cobrará comissão especial. A comissão especial, pagável periodicamente, será calculada com base saldo pendente de cada empréstimo, participação ou garantia e será de um por cento ano, a menos que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

o Banco, por maioria de dois terços dos votos totais de países membros, decidem reduzir essa taxa.

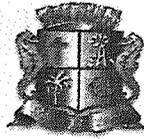
A contratação em moeda estrangeira, no caso, em dólar, também possui autorização no multicitado convênio. Ademais, o Decreto-Lei 857-1969, Art. 2º IV, prevê que empréstimos contraídos juntos a entes sediados no exterior podem ser fixados em moeda estrangeira.

A cláusula que rege a utilização dos recursos advindos de organismo financeiro internacional, observar-se-á as normas e procedimentos adotados por aquela entidade, tal qual reza o §5º, do art. 42, da Lei 8.666/93.

"Art. 42 Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

(...)

§5º Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".
(grifamos)

Por isso, as contratações, a realizar-se com os recursos do empréstimo, serão regidas pelos regramentos adotados pelo BID, observando-se, todavia, o princípio do julgamento objetivo, portanto, verifico que a cláusula 4.03 e seguintes são legítimas.

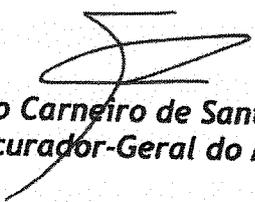
A cláusula 4.04, referente à contratação de serviços de consultoria, da mesma forma, também respeitam as regras do BID.

No mais, todas as outras cláusulas do contrato de empréstimo são compatíveis com o convênio aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 7 de Dezembro de 1959, não se vislumbrando qualquer óbice na minuta para finalização da contratação.

À vista do exposto, naquilo que concerne ao âmbito de atribuição e conhecimento desta Procuradoria, opina-se favoravelmente à contratação do empréstimo, eis que as minutas contratuais do contrato a ser firmado entre o Município de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, atendem à legislação nacional, sendo absolutamente legais, constitucionais e exequíveis.

É o parecer.

Aracaju, segunda-feira, 27 de maio de 2019


Thiago Carneiro de Santana Santos
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

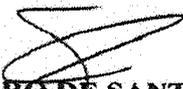
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aracaju para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 75.200.000,00, destinado ao Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

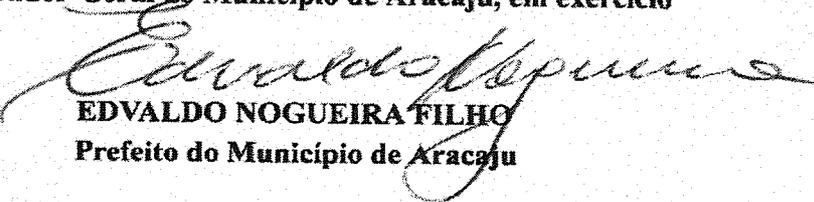
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº. 4729, de 21 de dezembro de 2015.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada.
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e nas Resoluções nº. 40 e nº. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e nas Resoluções nº. 40 e nº. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, 28 de março de 2019.


THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS
Procurador-Geral do Município de Aracaju, em exercício


EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Prefeito do Município de Aracaju



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

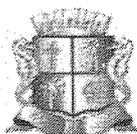
Parecer Técnico

Análise de Relação Custo-Benefício

Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro.

Aracaju/SE

Março/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Sumário

1.	Introdução.....	1
	Operação de Crédito Objeto de Avaliação.....	1
2.	Justificativa.....	1
3.	Programa de Requalificação Urbana Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro.....	2
3.1.	Objetivos e estrutura do Programa.....	2
	Componente I. Integração Urbana (US\$55,7 milhões):.....	2
	Componente II. Recuperação Ambiental (US\$ 7,6 milhões).....	2
	Componente III. Interconectividade Urbana (US\$ 72,1 milhões).....	2
	Administração, Estudos e Supervisão (US\$ 11,0 milhões).....	3
	Imprevistos (US\$ 4 milhões).....	3
3.2.	Quadro de Custos e Cronograma de Desembolso.....	3
	Quadro de custos.....	3
	Cronograma de Desembolso.....	4
4.	Análise Custo Benefício.....	4
4.1.	Projeto implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março.....	4
4.1.1.	Metodologia análise custo benefício (Santa Maria e bairro 17 de Março).....	6
4.1.2.	Custos considerados.....	8
4.1.3.	Benefícios estimados.....	9
4.1.4.	Análise custo benefício.....	10
4.1.5.	Análise sensibilidade.....	11
4.2.	Projeto de Revitalização do Parque da Sementeira.....	11
4.2.1.	Metodologia análise custo benefício (Parque Sementeira).....	12
4.2.2.	Custos considerados.....	14
4.2.3.	Benefícios estimados.....	15
4.2.4.	Análise custo benefício.....	15
4.2.5.	Análise sensibilidade.....	17
4.3.	Projeto de Implantação da Av. Perimetral.....	17
4.3.1.	Premissas básicas para a Avaliação Custo Benefício (Av. Perimetral).....	18
4.3.2.	Metodologia análise custo benefício (Av. Perimetral).....	19
4.3.3.	Custos considerados.....	21
4.3.4.	Benefícios Estimados.....	23
4.3.5.	Análise Custo Benefício do projeto.....	26
4.3.6.	Análise sensibilidade do projeto.....	28
5.	Considerações finais.....	28
5.1.	Resumo geral.....	28
5.2.	Estudo das Fontes Alternativas de Financiamento.....	29
6.	Conclusão.....	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

Parecer Técnico

1. Introdução

Operação de Crédito Objeto de Avaliação

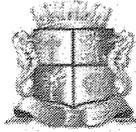
Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aracaju/SE, de operação de crédito, com garantia da União, no valor de US\$ 150.400.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares), sendo financiado com 50% de recursos do BID e os outros 50% com recursos de contrapartida local junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro.

2. Justificativa.

A contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento tem como objetivo aportar o valor para o financiamento Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, conforme Lei Municipal nº 4.729, de 21 de dezembro de 2015 e de acordo com a Recomendação Cofix nº 05/0110, de 20 de novembro de 2015.

O Programa visa à melhoria da qualidade de vida da população de Aracaju, mediante a implementação de um conjunto de ações e projetos voltados para a melhoria e ampliação da infraestrutura e requalificação do seu espaço urbano.

O Programa está estruturado em três componentes de investimentos: a) integração urbana; b) recuperação ambiental, e; c) interconectividade urbana. O Programa prevê ainda recursos para a administração do Programa e para imprevistos, principalmente de desapropriação e reassentamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

3. Programa de Requalificação Urbana Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

3.1. Objetivos e estrutura do Programa

O objetivo geral do Programa é promover o melhoramento do espaço urbano de Aracaju. Os objetivos específicos são: (i) aumentar o acesso à infraestrutura urbana, habitações e serviços sociais para a população da zona oeste da cidade de Aracaju; e (ii) reduzir o tempo de viagem entre os bairros; e (iii) incrementar a quantidade de áreas verdes e protegidas no município. A seguir são apresentados os componentes do Programa:

Componente I. Integração Urbana (US\$55,7 milhões):

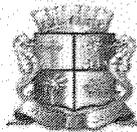
Este componente financiará: (i) a construção de unidades habitacionais; (ii) a construção de infraestrutura urbana; (iii) a construção de infraestrutura social (centro de assistência, educação e saúde); (iv) a implantação de redes de infraestrutura urbana básica: esgotos, drenagem pluvial e pavimentação de vias; e, (v) a implementação de ações de apoio social em atividades de unidades habitacionais (Plano de Trabalho Técnico Social – PTTS) para as áreas de intervenção do Programa.

Componente II. Recuperação Ambiental (US\$ 7,6 milhões).

Este componente financiará: (i) Implantação do Parque do Poxim; (ii) Revitalização do Parque da Sementeira; (iii) a elaboração de estudos para criação do Parque do Lamarão; (iv) elaboração do Plano Municipal de Saneamento e de Coleta Seletiva; (v) Implantação de “eco pontos” de apoio a coleta seletiva de resíduos sólidos; (vi) criação de um centro de reciclagem, para permitir o reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos na região norte/oeste da cidade; (vii) implementação de um sistema de informação para a Secretaria de Meio Ambiente, conectado com os sistemas de informações de outras Secretarias do município, a fim de apoiar a fiscalização e o licenciamento ambiental.

Componente III. Interconectividade Urbana (US\$ 72,1 milhões).

Este componente financiará a construção de uma via de ligação urbana estruturante (Av. Perimetral), com uma extensão total de 13,67 km, que inclui a pavimentação, viadutos, drenagem pluvial, sinalização viária, pontos e arborização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

Administração, Estudos e Supervisão (US\$ 11,0 milhões).

Adicionalmente as atividades compreendidas nos componentes I, II e III, o Programa financiará: (i) consultorias para o monitoramento e avaliação; (ii) administração e engenharia, que consistirá em: (a) contratação de consultorias para supervisão de obras; (b) contratação de especialistas para apoio a UCP; (c) capacitação da equipe da UCP; (d) gastos de administração (incluindo aquisição de equipamentos e veículos para a UCP para executar a supervisão do programa; e, (iii) auditorias externas.

Imprevistos (US\$ 4 milhões).

O empréstimo inclui adicionalmente recursos para o financiamento da execução do plano de reassentamento, das desapropriações a serem financiadas com recursos de contrapartida local.

3.2. Quadro de Custos e Cronograma de Desembolso

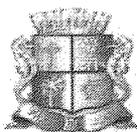
Quadro de custos

O Programa foi orçado em US\$ 150.400.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares), sendo financiado com 50% de recursos do BID e os outros 50% com recursos de contrapartida local, os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

Quadro 01: Quadro de Custos (milhões de US\$)

Categorias / Componentes	US\$1.000			%
	BID	Local	Total	
Componente I. Integração Urbana	11,5	44,2	55,7	37,0
Componente II. Recuperação Ambiental	7,3	0,3	7,6	5,1
Componente III. Interconectividade Urbana	45,3	26,8	72,1	47,9
Administração, Estudos e Supervisão.	9,0	2,0	11,0	7,3
Imprevistos	2,1	1,9	4,0	2,7
TOTAL	75,2	75,2	150,4	100

A seguir é apresentado o cronograma de desembolso financeiro do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

Cronograma de Desembolso

Quadro 02: Cronograma de desembolso financeiro (milhões de US\$)

Fonte	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Total
	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$	US\$
BID	13,7	37,0	18,8	3,8	1,9	75,2
Contrapartida	38,2	19,8	13,0	4,2	0,0	75,2
Total	51,9	56,8	31,8	8,0	1,9	150,4
%	34,5	37,8	21,1	5,3	1,3	100
% Acumulado	34,5	72,3	93,4	98,7	100	

4. Análise Custo Benefício

A análise da relação Custo Benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos três projetos principais, quais sejam: i) implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e no bairro 17 de Março; ii) revitalização do Parque da Sementeira e, iii) implantação da Av. Perimetral. Em seu conjunto este três projetos totalizam aproximadamente US\$ 114.341.726,10, ou seja, cerca de 76,0% do valor total do Programa.

A seguir será apresentada a análise custo benefício de cada um destes projetos. Para tanto, será detalhada a metodologia adotada, o cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Programa e realizada a análise de sensibilidade.

4.1. Projeto implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março

O projeto de implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março consiste em um conjunto de intervenções de implantação e melhoria da infraestrutura e equipamentos urbanos em uma das regiões mais carentes do município de Aracaju/SE.

A área de intervenção está localizada na área de expansão de Aracaju, nas proximidades do Aeroporto Santa Maria (Aracaju). Nesta área, a população residente predominante é de famílias de baixa renda, com rendimento familiar mensal na faixa de até 3 salários mínimos, sendo que no bairro 17 de Março a média mensal por família é de R\$ 511,00 e na parte localizada em Santa Maria é um pouco mais elevada, com média mensal de R\$ 634,00 por família (dados de 2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

O bairro 17 de Março é um assentamento planejado para abrigar famílias de baixa renda oriundas áreas de risco, de bolsões de habitações subnormais e de favelas, cujas condições ambientais e sanitárias não favoreciam a habitação, como Morro do Avião, alguns setores do bairro Santa Maria e outras favelas de Aracaju. De um total planejado de cinco blocos previstos, encontram-se implantados os blocos I e II que abrigam, ao todo, 2.345 domicílios e uma população estimada em 9.000 habitantes.

Em um estudo realizado recentemente¹ sobre a problemática da precariedade e vulnerabilidade no bairro 17 de Março, verificou-se que a implantação parcial (ou inexistente) de infraestrutura básica e a ausência de equipamentos urbanos, sociais e de suporte para atividades econômicas, agravaram as condições socioeconômicas locais. A partir de uma análise dos indicadores de desenvolvimento sustentável do IBGE, verifica-se que essa região apresenta condições de maior precariedade em relação aos demais assentamentos urbanos existentes no estado.

Portanto, as intervenções previstas no Programa vêm de encontro às necessidades da população local, as quais contemplarão a implementação da infraestrutura básica, equipamentos sociais, educacionais, de saúde e assistência social. Também serão realizadas atividades de apoio comunitário e de geração de renda.

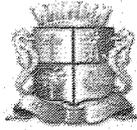
Premissas Básicas Avaliação Custo Benefício (Santa Maria e bairro 17 de Março)

Para a análise custo benefício foram adotadas as seguintes premissas para os projetos de implantação da infraestrutura do bairro Santa Maria e bairro 17 de Março e do Parque Sementeira²:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado em preços de eficiência;
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: setembro/2014;
- Computados todos os custos incrementais;
- Benefícios relativos à valorização imobiliária calculados com base numa função hedônica, por meio da qual se estimou o percentual de valorização dos imóveis localizados nas áreas a serem beneficiadas com obras de infraestrutura e implantação de via.

¹Santos, Danielle Menezes dos, Assentamentos habitacionais populares e o desenvolvimento sustentável: a realidade do bairro 17 de Março, Aracaju, 2014.

²As premissas do projeto da Av. Perimetral serão apresentadas quando da análise do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

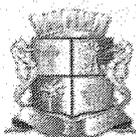
- Fluxo de caixa com horizonte máximo de 20 anos, sendo de dois a quatro anos para realização dos investimentos, e projeção de custos de operação e/ou manutenção, com a geração de benefícios decorrentes da valorização imobiliária iniciando no segundo e no último ano da implantação das obras e benefícios decorrentes da melhoria no parque sementeira iniciando-se no primeiro anos após a conclusão das obras;
- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;
- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0 ;
- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos para que a TIR se iguale a 12%, cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a TIR se iguale a 12% e exclusão dos benefícios de reassentamento de famílias.

4.1.1. Metodologia análise custo benefício (Santa Maria e bairro 17 de Março)

Em decorrência da tipologia de intervenção realizada no bairro Santa Maria e no bairro 17 de Março optou-se em adotar a análise custo benefício, mediante a adoção do método de avaliação de preços hedônicos. Tal opção decorre do pressuposto de que a infraestrutura a ser implantada resultará na melhoria da qualidade de vida e do bem estar da população residente na área de influência.

Essa melhoria do bem estar da população relaciona-se diretamente à melhoria das condições de habitação na região proporcionada pela infraestrutura a ser implantada ou melhorada, no caso, pavimentação viária, a construção de redes de drenagem, meios-fios, saneamento básico e construção de equipamentos urbanos. Também produz benefícios sociais relevantes, a remoção de famílias residentes em áreas de risco para áreas dotadas de infraestrutura.

Desta forma, estas melhorias resultarão na transformação do espaço urbano destas áreas, refletindo-se na valorização do seu conjunto imobiliário e entorno próximo. Esta valorização é uma “proxy” do benefício social a ser considerado nesta nota técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

Portanto, os benefícios das intervenções no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março foram calculados com base no método de preços hedônicos, mediante a construção de uma função hedônica na qual os coeficientes associados a determinados atributos refletem a valorização dos imóveis localizados na área beneficiada.

A avaliação por Preços Hedônicos é um método que consiste na avaliação dos benefícios na área que será beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

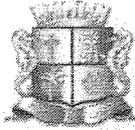
$$P = f (X_1, X_2, \dots, X_n) \quad (1)$$

Onde as variáveis X_1, X_2, \dots, X_n são características dos imóveis.

No presente estudo, foi realizada uma pesquisa por amostragem contemplando a área de projeto e área de controle³ com o objetivo de reunir dados para avaliar o impacto econômico da implantação de infraestrutura urbana no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março.

A tabela a seguir apresenta os resultados da análise econométrica adotados na estimativa dos benefícios.

³Área de controle adotada foi à região do bairro Aruana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**

**PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO**

**Tabela 1 - Resultados do Modelo Logarítmico – Conjunto de Dados da Pesquisa Realizada na
Área de Influência do bairro Santa Maria e bairro 17 de Março**

Source	SS	df	MS	Number of obs	=	104
Model	89.3425009	3	17.0682002	F(3, 101)	=	104.24
Residual	19.4452092	176	.109942748	Prob > F	=	0.0000
Total	104.78771	183	.572610438	R-squared	=	0.8144
				Adj R-squared	=	0.8092
				Root MSE	=	.33002

ln_valor_0-2	Coef.	Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]
_cons	7087481	592172	7.57	0.000	5248576 .8886386
ln_valor_0-2	0793174	0420468	1.89	0.061	-.0036549 .1622917
area_casa	0141736	0020615	6.98	0.000	0101055 .0182416
area_casa_2	0000297	6.53e-06	-4.55	0.000	-.0000406 -.0000148
_cons	1300246	0642262	2.02	0.044	0032612 .256768
_cons	9.279097	.2810151	33.32	0.000	8.724536 9.833637

4.1.2. Custos considerados

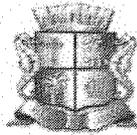
O custo estimado de implantação dessas intervenções é de R\$ 90,0 milhões. Para efeito da avaliação econômica, considera-se também, os custos de realização do Plano de Trabalho Técnico Social – PTTTS e parcela dos custos de gestão ambiental, supervisão de obras e gerenciamento do Programa. Os custos de manutenção e operação também foram incorporados.

A tabela a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

Tabela 2 - Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos).

Ano	Custos a Preços de Mercado (R\$ 1,00)			Custos a Preços Econômicos (R\$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	Total	Investimentos	Manutenção	Total
0	4.442.345	-	4.442.345	3.819.996	-	3.819.996
1	40.761.169	-	40.761.169	35.067.077	-	35.067.077
2	24.874.211	-	24.874.211	21.403.626	-	21.403.626
3	19.663.400	-	19.663.400	16.919.498	-	16.919.498
4	280.456	-	280.456	241.386	-	241.386
5	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
6	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
7	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
8	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
9	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
10	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
11	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
12	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
13	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
14	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
15	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
16	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
17	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
18	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
19	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
20	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
Total	90.021.581	13.715.888	103.737.469	77.451.583	10.766.976	88.218.559
VPL	66.821.491	3.392.304	70.213.795	57.490.264	2.662.959	60.153.223

Fonte: Cálculos próprios do autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.1.3. Benefícios estimados

Os benefícios econômicos esperados decorrentes das obras e serviços para a implantação das intervenções no bairro Santa Maria e no bairro 17 de Março foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência da melhoria da infraestrutura, elevando a qualidade dos meios de circulação e convivência da população.

Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios de valorização imobiliária, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área de influência do projeto.

Foram considerados, também, os benefícios resultantes do reassentamento de famílias, tomando-se como *proxy* da melhoria do bem estar social associado às famílias reassentadas, o valor do aluguel na área de projeto, de R\$ 275,22 mensais⁴. Foram consideradas 1.034 famílias reassentadas pelo Programa.

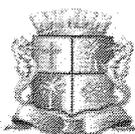
A tabela a seguir, apresenta a projeção dos imóveis beneficiados e respectivos benefícios totais.

Tabela 3 - Projeção dos Benefícios.

Ano	Valorização Imobiliária (R\$ 1,00)		Reassentamento de Famílias		Total
	Quantidade	Benefícios (R\$ 1,00)	Nº de Famílias	Benefícios (R\$ 1,00)	
0	-	-	-	-	-
1	4.379	65.093.922	517	1.707.490	66.801.412
2	821	12.205.110	1.034	3.414.980	15.620.090
3	274	4.068.370	1.034	3.414.980	7.483.350
4	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
5	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
6	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
7	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
8	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
9	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
10	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
11	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
12	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
13	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
14	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
15	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
16	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
17	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
18	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
19	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
20	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
VPL	-	63.165.356	-	21.413.798	84.579.154

Fonte: Cálculos próprios do autor

⁴Valor médio do aluguel referente aos domicílios alugados identificados na pesquisa de campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.1.4. Análise custo benefício

A análise custo benefício obtida indica pela viabilidade econômica do Projeto tendo como restrição os parâmetros estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme descrito no item sobre as premissas.

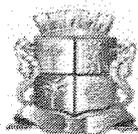
A tabela a seguir apresenta o resultado da análise custo benefício desta intervenção.

Tabela 4 - Resultados da Avaliação custo benefício – R\$ 1,00

Ano	Benefícios Totais	Custos Econômicos			Resultado Líquido
		Investimentos	Manutenção	Total	
0	-	3.819.996	-	3.819.996	- 3.819.996
1	66.801.412	35.067.077	-	35.067.077	31.734.335
2	15.620.090	21.403.626	-	21.403.626	- 5.783.536
3	7.483.350	16.919.498	-	16.919.498	- 9.436.148
4	3.414.980	241.386	-	241.386	3.173.594
5	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
6	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
7	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
8	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
9	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
10	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
11	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
12	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
13	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
14	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
15	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
16	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
17	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
18	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
19	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
20	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
VPL	84.579.154	57.490.264	2.662.959	60.153.233	24.425.931
Resultados					
TIR =					16,90%
Relação B/C=					1,4

Fonte: Cálculos próprios do autor

O resultado da análise custo benefício do projeto de implantação de infraestrutura básica e equipamentos sociais no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março, indicam que haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R\$ 84,6 milhões ao longo dos 20 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de R\$ 60,2 milhões em custos, também a valor presente, dos quais, R\$ 57,5 milhões em investimentos e R\$ 2,7 milhões em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R\$ 24,4 milhões e uma Taxa interna de Retorno Econômico – TIRE de aproximadamente 16,9% e relação benefício custo B/C de 1,4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.1.5. Análise sensibilidade

A análise de sensibilidade tem o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos. Neste sentido, foram realizados testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos, de redução dos benefícios ou exclusão de um benefício específico.

Os resultados desta análise de sensibilidade são apresentados a seguir:

Tabela 5 – Resumo dos Testes de Sensibilidade e Respetivos Indicadores

Tipo de Sensibilidade	Variação	Indicadores		
		VPL (R\$ 1,00)	B/C	TIR
Variação nos Benefícios	-10,0%	15.968.015	1,3	15,2%
	-20,0%	7.510.100	1,1	13,5%
	-30,0%	-347.815	1,0	11,8%
Redução nos Benefícios para TIR = 12%	-28,9%	0	1,0	12,0%
Exclusão dos Benefícios de Reassentamento	-	3.012.133	1,1	12,6%
Aumento dos Custos de Investimento	10,0%	18.676.904	1,3	15,4%
	20,0%	12.927.878	1,2	14,2%
	30,0%	7.178.852	1,1	13,1%
Aumento dos Custos de Investimento para TIR = 12%	42,5%	0	1,0	12,0%

Somente no caso onde a redução do benefício foi igual ou superior a 30% que o projeto terá sua viabilidade econômica limitada.

4.2. Projeto de Revitalização do Parque da Sementeira

O projeto de revitalização do Parque da Sementeira consiste em um conjunto de intervenções caracterizadas por: revitalização da infraestrutura do parque, construção de edificações de apoio, infraestrutura e a implantação de orquidário, planetário e horto. Inclui-se ainda, a implantação de uma passarela de travessia de pedestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

O Parque da Sementeira está localizado no bairro Jardins situado próximo ao centro da cidade, sendo utilizado por moradores de todos os bairros, com uma concentração natural de usuários nos bairros mais próximos a ele, como Jardins, Treze de Julho e Grageru.

Atualmente, o parque é visitado principalmente no fim de tarde e a noite (seu horário de funcionamento vai até às 20h) para caminhadas, passeios de bicicleta, prática de esportes, piqueniques, encontros de grupos de jovens e visitas escolares ao horto. O seu pico de visitação é no fim de semana. Atualmente, o parque apresenta uma visitação média mensal de 40 mil visitantes⁵, tendo uma margem considerável para ampliação da visitação e utilização pelos moradores da cidade.

4.2.1. Metodologia análise custo benefício (Parque Sementeira)

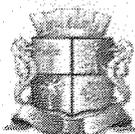
Para mensurar os benefícios resultantes da melhoria de bem estar da população, decorrente da revitalização do Parque da Sementeira, utilizou-se a metodologia de valoração contingente, cujos valores de disposição a pagar resultam de uma pesquisa realizada em diferentes locais da cidade de Aracaju, envolvendo uma amostra de 404 entrevistas, dos quais resultaram 374 questionários válidos.

A avaliação contingente é uma técnica convencional de mensuração de impacto de projetos, como amenidades, facilidades e bens ou serviços não comercializados nos mercados. Essa técnica envolve a realização de pesquisas diretas junto aos beneficiários potenciais do projeto, nas quais esses usuários são questionados se estariam dispostos a pagar determinado valor para dispor de determinado bem, serviço ou facilidade. Alternativamente, quanto eles estariam dispostos a pagar ou deixar de receber, para dispor de determinado serviço, sob determinado cenário proposto.

A Disposição a Pagar por um atributo é igual à Taxa Marginal de Substituição entre o estimador do componente de revitalização β_c , e do atributo preço β_p . A relação entre os dois dá o montante monetário que compensa a ganha ou perda de um componente, gerando um estado de indiferença entre duas opções de troca.

$$DAP = \frac{\beta_c}{\beta_p}$$

⁵De acordo com estimativa realizada com base em respostas obtida de um questionário aplicado junto a 404 moradores de Aracaju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

A disposição a pagar média, por componente, pode ser observada a seguir. Para filtrar a disposição a pagar apenas dos usuários e do valor de uso, foi realizada a interação com a variável que define motivações de valores de não-uso (warm-glow). Após o ajuste, a DAP é obtida seguindo-se:

$$DAP = \frac{\beta_c - \beta_{wg}}{\beta_p}$$

Em que β_{wg} é o estimador que ajusta o efeito de valores de não-uso.

Quadro 3 - Componentes da disposição a pagar

Term	Estimate	Std Error	L-R ChiSq	Prob>ChiSq	DAP
Componente 1	-0,66298	0,104478	44,496	<.0001	10,42
Componente 2	-0,20628	0,104805	3,947	0,0469	2,34
Componente 3	-0,19363	0,112043	2,905	0,0883	1,26
Preço	-0,05017	0,030346	2,818	0,0932	
warm glow[0]*Componente 1[Nao]	0,140334	0,072355	3,869	0,0492	
warm glow[0]*Componente 2[Nao]	0,088657	0,076378	1,338	0,2474	
warm glow[0]*Componente 3[Nao]	0,130521	0,075756	2,97	0,0848	

A disposição a pagar revelada para cada proposta será utilizada, após a extrapolação dos valores para a população afetada, no cálculo do benefício social potencial das alternativas de projetos para a avaliação do nível ótimo de investimentos pela prefeitura. A seguir é apresentado os três projetos de intervenções propostos na enquete.

A. Proposta de Revitalização "A"

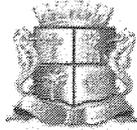
Campo de Futebol, Quadras, Infraestrutura, Edificações de Apoio.

B. Proposta de Revitalização "B"

Campo de Futebol, Quadras, Infraestrutura, Edificações de Apoio, Orquidário, Ampliação do Horto e Planetário.

C. Proposta de Revitalização "C"

Campo de Futebol, Quadras, Infraestrutura, Edificações de Apoio, Orquidário, Ampliação do Horto e Planetário, Novos Jardins e Praças, Novo Lago, Praça de Alimentação com Playground.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Uma vez que as propostas são aditivas, e a interação entre os componentes foi levada em consideração nas escolhas e no modelo econométrico, a DAP da Proposta "B" é igual à soma das DAPs pelos dois primeiros componentes, e a DAP da Proposta "C" é igual à soma das DAPs dos três componentes.

Os resultados da DAP por proposta ofertada são os seguintes:

- Proposta "A": R\$ 10,42 mensais;
- Proposta "B": R\$ 12,76 mensais; e
- Proposta "C": R\$ 14,02 mensais.

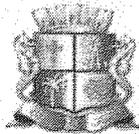
4.2.2. Custos considerados

O custo estimado de implantação da revitalização do Parque Sementeira foi estimado em R\$ 18,6 milhões. Para efeito da avaliação econômica, considera-se também, os custos de projetos e estudos para parques, parte dos custos de gestão ambiental, supervisão de obras e gerenciamento do Programa. Os custos de manutenção e operação também foram considerados conforme apresentado a seguir.

Tabela 6 - Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos).

Ano	Custos a Preços de Mercado (R\$ 1,00)			Custos a Preços Econômicos(R\$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	Total	Investimentos	Manutenção	Total
0	-	-	-	-	-	-
1	5.363.640	-	5.363.640	4.248.766	-	4.248.766
2	9.554.894	-	9.554.894	7.417.791	-	7.417.791
3	3.753.708	-	3.753.708	2.914.132	-	2.914.132
4	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
5	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
6	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
7	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
8	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
9	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
10	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
11	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
12	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
13	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
14	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
15	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
16	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
17	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
18	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
19	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
20	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
Total	18.672.242	5.534.860	24.207.102	14.580.688	4.493.753	19.074.441
VPL	13.462.395	1.473.137	14.935.532	10.518.910	1.196.040	11.714.950

Fonte: Cálculos próprios do autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.2.3. Benefícios estimados

Os benefícios econômicos esperados decorrentes da revitalização do Parque da Sementeira foram estimados com base no método de valoração contingente, que estima a máxima disposição a pagar pela melhoria de bem estar a ser promovida com a revitalização.

O resultado da pesquisa de disposição a pagar – DAP foi apresentado no item 4.3.1 desta nota técnica. O número de usuários potenciais foi estimado em 41.086, com base em dados obtidos na pesquisa de campo, relativos à frequência de visitas ao Parque, considerando-se como universo a estimativa da população de Aracaju, a população economicamente ativa e o nível de emprego da população. Na tabela a seguir é apresentada a estimativa do benefício econômico do Programa.

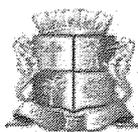
Tabela 7 – Benefícios estimados.

Ano	Nº de Beneficiados	RS 1,00
		Total de Benefícios
0	-	-
1	-	-
2	-	-
3	-	-
4	41.086	6.291.126
5	42.007	6.432.144
6	42.949	6.576.234
7	43.912	6.723.735
8	44.896	6.874.450
9	45.902	7.028.544
10	46.931	7.186.092
11	47.983	7.347.171
12	49.059	7.511.861
13	50.158	7.680.243
14	51.283	7.852.399
15	52.432	8.028.414
16	53.607	8.208.374
17	54.809	8.392.368
18	56.038	8.580.487
19	57.294	8.772.822
20	58.578	8.969.469
VPL	-	32.272.564

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.2.4. Análise custo benefício

A análise custo benefício obtida indica pela viabilidade econômica do Projeto tendo como restrição os parâmetros estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme descrito no item referente às premissas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

A tabela a seguir apresenta o resultado da análise custo benefício do Projeto de Revitalização do Parque Sementeira.

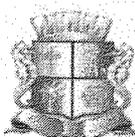
Tabela 8 - Resultados da Avaliação Econômica.

Ano	Benefícios Totais	Custos Econômicos			Resultado Líquido
		Investimentos	Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1	-	4.248.766	-	4.248.766	4.248.766
2	-	7.417.791	-	7.417.791	7.417.791
3	-	2.914.132	-	2.914.132	2.914.132
4	6.291.126	-	264.338	264.338	6.026.788
5	6.432.144	-	264.338	264.338	6.167.806
6	6.576.324	-	264.338	264.338	6.311.986
7	6.723.735	-	264.338	264.338	6.459.397
8	6.874.450	-	264.338	264.338	6.610.112
9	7.028.544	-	264.338	264.338	6.764.206
10	7.186.092	-	264.338	264.338	6.921.754
11	7.347.171	-	264.338	264.338	7.082.833
12	7.511.861	-	264.338	264.338	7.247.523
13	7.680.243	-	264.338	264.338	7.415.905
14	7.852.399	-	264.338	264.338	7.588.061
15	8.028.414	-	264.338	264.338	7.764.076
16	8.208.374	-	264.338	264.338	7.944.036
17	8.392.368	-	264.338	264.338	8.128.030
18	8.580.487	-	264.338	264.338	8.316.149
19	8.772.822	-	264.338	264.338	8.508.484
20	8.969.469	-	264.338	264.338	8.705.131
VPL	32.272.564	10.518.910	1.196.040	11.714.950	20.557.614
Resultados					
TIR =					31,9%
Relação B/C =					2,8

Fonte: Cálculos próprios do autor

O resultado da avaliação custo benefício do Projeto de Revitalização do Parque da Sementeira indica um valor presente positivo de R\$ 20,6 milhões e uma Taxa Interna de Retorno – TIR de aproximadamente 31,9% e relação benefício custo B/C de 2,8. Portanto, o projeto é economicamente viável.

Cabe ressaltar que as três alternativas de projetos (e as respectivas Disposições a pagar – DAP) foram analisadas e todas apresentaram viabilidade. Assim, à equipe da Prefeitura, responsável pela preparação do Programa optou pela proposta "B", à qual se associam os indicadores apresentados nesta nota técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.2.5. Análise sensibilidade

A análise de sensibilidade tem o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos. Para tanto, foram realizados testes de sensibilidade considerando as hipóteses de redução dos benefícios (redução da renda das famílias), aumento nos custos de implantação.

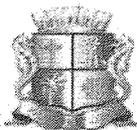
Tabela 9 – Resumo dos Testes de Sensibilidade e Respective Indicadores

Tipo de Sensibilidade	Variação	Indicadores		
		VPL (R\$ 1,00)	B/C	TIR
Variação nos Benefícios	-10%	17.330.359	2,5	29,7%
	-20%	14.103.101	2,2	27,8%
	-30%	10.875.845	1,9	26,1%
Redução nos Benefícios para TIR = 12%	64%	-	1,0	12,0%
Variação na Renda dos Usuários do Parque	-30%	16.156.810	2,4	28,4%
Aumento dos Custos de Investimento	10%	19.505.727	2,5	29,3%
	20%	18.453.832	2,3	26,8%
	30%	17.401.941	2,2	23,7%
Aumento dos Custos de Investimento para TIR = 12%	195%	-	1,0	12,0%

4.3. Projeto de Implantação da Av. Perimetral

O projeto de implantação da Avenida Perimetral Oeste é uma intervenção planejada para melhorar integração viária entre as regiões norte e sul da cidade, interligando um conjunto de bairros de Aracaju, na fronteira oeste do município, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e gerando não somente o conforto, redução de tempo e custo nos deslocamentos, mas promovendo a integração da região oeste e norte com a região sul, trazendo agilidade, conforto e aumento da qualidade de vida da população.

Estas regiões concentram a população das classes C, D e E, que em decorrência da ascensão econômica ocorrida nos últimos anos, tem demandado uma ampliação da infraestrutura e dos serviços urbanos, além de tornarem-se regiões de expansão da cidade, antes ocupadas somente por programas habitacionais para população de baixa renda ou construções individualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

A Avenida Perimetral Oeste proporcionará um melhor fluxo no sentido Norte-Sul da capital, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários além de melhores condições de acesso a regiões com vazios urbanos e a áreas com baixo adensamento que estão em franca expansão, fortalecendo este novo polo de crescimento urbano, favorecendo ainda ligações com os municípios vizinhos de Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

A Avenida Perimetral Oeste foi dividida em dois trechos. O primeiro trecho (Trecho 1), possui extensão total de 5,84 km, dos quais 4,09 km serão traçados novos e 1,75 km será construído sobre vias já existentes, pavimentadas e não pavimentadas que, para isto, terão sua seção transversal alterada. Este trecho tem início próximo à divisa do município com Nossa Senhora do Socorro, na intersecção do Lamarão, passando a BR-235 possibilitando a interligação desta ao Centro Administrativo.

O Trecho 2 possui uma extensão de 7,83 km, sendo toda sua extensão constituída por traçados novos, construídos sobretudo em áreas não urbanas, partindo da região da Cidade Administrativa, cruzando a SE-065 (Avenida Marechal Rondon) e chegando até a Avenida Principal do Loteamento Marivan, na região do Aeroporto de Aracaju.

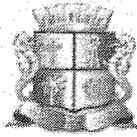
Durante este percurso, está prevista a construção de duas pontes e um viaduto, sendo:

- Ponte sobre o Riacho Cabral, Trecho 1, nas proximidades do bairro Bugio, com vão de 330,00 m;
- Viaduto sobre a BR-235, Trecho 1, no bairro de Olaria, com extensão de 116,00 m; e
- Ponte sobre o Rio Poxim, no Trecho 2, no bairro Jabotiana, com vão de 50,00 m.

4.3.1. Premissas básicas para a Avaliação Custo Benefício (Av. Perimetral).

Para a análise custo benefício do Projeto de implantação da Av. Perimetral foram adotadas as seguintes premissas:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado em preços de eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

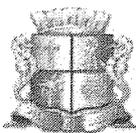
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: novembro/2014;
- Computados todos os custos incrementais;
- Os valores são atualizados pelo IGP-DI, índice medido mensalmente pela FGV que considera a inflação do mercado, ponderando índices de preço no atacado, preços ao consumidor e índice nacional da construção;
- Fluxo de caixa com horizonte de 25 anos, sendo três anos para realização dos investimentos e projeção de custos de conservação e manutenção, e benefícios iniciando no primeiro ano após a conclusão das obras;
- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;
- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;
- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos de 25%, cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a de 25% e incremento de custos de 12,5% e redução simultânea nos benefícios em 12,5%.

4.3.2. Metodologia análise custo benefício (Av. Perimetral)

Nesta parte são apresentados os parâmetros e metodologia adotados na quantificação da análise custo benefícios do projeto de implantação da Avenida Perimetral Oeste. Nesta avaliação custo benefício foram considerados os seguintes parâmetros:

- Custos diretos da construção
 - Investimento inicial;
 - Conservação e manutenção.
- Custos indiretos de construção
 - Ambientais;
 - Desapropriações.

Os benefícios diretos gerados por um projeto de infraestrutura de transportes e que foram utilizados para a análise custo benefício, são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

- Redução do consumo de combustível dos veículos; e
- Redução do tempo de viagem dos usuários;

Os demais parâmetros são:

➤ **Valor Presente Líquido (VPL)**

Trata-se do lucro líquido do projeto, sendo o indicador preferido de gestores. Este indicador calcula o valor presente para cada um dos valores do fluxo de caixa do projeto, somando então os resultados obtidos para ambos os custos e benefícios. Então:

$$VPL = \sum_{t=1}^n \frac{B_t - C_t}{(1+i)^t}$$

Onde:

B_t : benefícios do projeto no período $t=1$

a n ;

C_t : custos do projeto no período $t=1$ a n ;

i : taxa de desconto considerada;

t : período de análise.

O investimento será considerado viável quando o valor do VPL for maior ou no mínimo igual a zero, sendo que, quanto maior o valor de VPL, maior é a atratividade para o investimento. No caso onde VPL for zero, diz-se que o retorno é exatamente o mínimo esperado para a taxa de desconto considerada na análise.

➤ **Taxa Interna de Retorno (TIR)**

A TIR é a taxa de juros para qual o valor dos benefícios resultantes da implantação de um projeto é exatamente igual ao valor do custo para este, ou seja, é a taxa para qual o VPL do projeto é igual a zero.

Assim, teremos a seguinte formulação para o cálculo da TIR:

$$0 = \sum_{t=1}^n \frac{B_t - C_t}{(1+TIR)^t}$$

Onde:

B_t : benefícios do projeto no período $t=1$

a n ;

C_t : custos do projeto no período $t=1$ a n ;

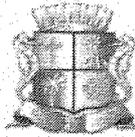
TIR : taxa interna de retorno do projeto;

t : período de análise.

Neste estudo, a taxa referência para viabilidade do empreendimento é de, no mínimo, 12%.

➤ **Relação Benefício/Custo (B/C)**

A relação benefício/custo é a razão entre o valor do benefício e o valor do custo, sempre levados a valor presente. Pode-se dizer então:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

$$B/C = \frac{VPB}{VPC}$$

Onde:

B/C: relação benefício/custo;

VPB: valor presente dos benefícios;

VPC: valor presente dos custos.

O investimento será considerado viável se a relação for superior a 1, indicando que o valor presente dos benefícios é igual ao valor presente dos custos, para o período de análise.

4.3.3. Custos considerados

O custo estimado para a construção da Avenida Perimetral Oeste foi fornecido pela Prefeitura Municipal de Aracaju, e soma o montante de R\$ 285,7 milhões para os trechos 1 e 2, (infraestrutura), totalizando o valor de R\$ 412.255.133,00. A preços econômicos, o custo total foi de R\$ 209.461.406,00, conforme descrito no quadro a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

4.3.4. Benefícios Estimados

Os benefícios econômicos foram estimados com base na realização de pesquisas próprias e de informações fornecidas pela própria Prefeitura Municipal de Aracaju. Os principais benefícios econômicos identificados estão relacionados à redução do consumo de combustíveis; redução do tempo de viagem, conforme descrito a seguir:

Redução do Consumo de Combustíveis

O consumo de combustível é um dos itens mais significativos em se tratando de custos operacionais de veículos e varia de acordo com o tipo (passeio, ônibus, caminhão), condição da via e velocidade, sendo que a abordagem básica usualmente utilizada procura relacionar a distância percorrida e a velocidade média desenvolvida neste percurso.

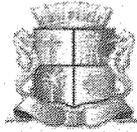
Nesta análise o consumo médio dos veículos foi obtido pela adoção da relação entre o consumo e variação de velocidade dos veículos movidos à gasolina e diesel utilizados por instituições nacionais e internacionais como ANTP Associação Nacional dos Transportes Públicos e IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O preço médio de combustível adotado nesta análise foi obtido por pesquisas realizadas junto a ANP (www.anp.gov.br) no mês de Novembro/2014, referente ao município de Aracaju, os quais foram convertidos em preço econômico utilizando um fator de 71,8%, relacionado a impostos indiretos e transferências.

Redução do Tempo de Percurso

O benefício decorrente da redução do tempo gasto nos percursos urbanos é uma medida (quase) intangível, de difícil monetarização, sendo necessário associar este tempo a capacidade do indivíduo em produzir algum valor para a sociedade.

O princípio básico proposto em estudos de diversos institutos, incluindo o World Bank, traz duas distinções quanto ao tempo gasto no transporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

- **Tempo de trabalho:** refere-se a tempo de indivíduos cuja atuação profissional está sujeita a perda de tempo no trânsito, sendo que este é diretamente relacionado à remuneração, custos fixos e trabalhistas incorridos por hora; e
- **Tempo de não trabalho:** é o tempo gasto no trânsito por indivíduos que realizam o trajeto casa/trabalho ou por lazer. Neste caso, o World Bank, entre outros como a ANTP e IPEA, propões a valoração de 30% da rendamédia familiar para cada hora perdida nos deslocamentos urbanos.

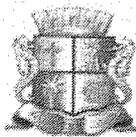
Assim, para os veículos de passageiros, foram considerados os automóveis com carregamento de 1,5 pessoas/veículo e ônibus com carregamento de 35 pessoas/veículo na média dos trajetos, dados utilizados em estudos do IPEA. A remuneração mensal média foi à aferida pelo CENSO de 2010 para município de Aracaju, e atualizada pelo IGP-DI para os anos da análise. Este valor correspondia a R\$ 1.239,56 em 2010.

A função utilizada para cálculo deste benefício foi a sugerida pelo World Bank e ANTP, que considera o seguinte:

$$CT = (RSM \times FS \times HP) / NH$$

Onde:
CT: valor do hora (R\$/hora);
RSM: renda média dos habitantes;
FS: 0,3 (30% de valoração para possibilidade de uso alternativo do tempo);
HP: % de viagens não trabalho (adotado padrão 50% (0,5));
NH: número de hora de trabalho por mês (190h/mês).

A seguir são apresentados os benefícios estimados para o projeto.

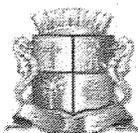


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

Quadro 5 – Resumo dos benefícios do projeto de implantação da Av. Perimetral

Resumo (em mil reais)								
ANO	Sem Implantação do Projeto (A)		Com Implantação do Projeto (B)		(A)-(B) - Benefícios do Projeto			
	Combustível	Tempo de Viagem	Combustível	Tempo de Viagem	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	
2017	R\$ 492,75	R\$ 345,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2018	R\$ 513,03	R\$ 371,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2019	R\$ 533,28	R\$ 407,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2020	R\$ 553,50	R\$ 445,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2021	R\$ 573,69	R\$ 484,22	R\$ 560,55	R\$ 452,82	R\$ 13,15	R\$ 31,40	R\$ 44,55	
2022	R\$ 601,25	R\$ 535,44	R\$ 586,32	R\$ 498,30	R\$ 14,93	R\$ 37,14	R\$ 52,06	
2023	R\$ 628,74	R\$ 589,03	R\$ 612,06	R\$ 545,82	R\$ 16,68	R\$ 43,21	R\$ 59,89	
2024	R\$ 656,19	R\$ 645,00	R\$ 637,76	R\$ 595,39	R\$ 18,43	R\$ 49,60	R\$ 68,03	
2025	R\$ 683,58	R\$ 703,33	R\$ 663,43	R\$ 647,01	R\$ 20,16	R\$ 56,32	R\$ 76,48	
2026	R\$ 710,94	R\$ 764,04	R\$ 689,07	R\$ 700,67	R\$ 21,87	R\$ 63,37	R\$ 85,25	
2027	R\$ 747,19	R\$ 843,97	R\$ 722,54	R\$ 770,31	R\$ 24,66	R\$ 73,65	R\$ 98,31	
2028	R\$ 783,36	R\$ 927,28	R\$ 755,94	R\$ 842,85	R\$ 27,42	R\$ 84,43	R\$ 111,85	
2029	R\$ 819,45	R\$ 1.013,99	R\$ 789,29	R\$ 918,27	R\$ 30,16	R\$ 95,71	R\$ 125,87	
2030	R\$ 855,47	R\$ 1.104,08	R\$ 822,58	R\$ 996,58	R\$ 32,89	R\$ 107,50	R\$ 140,39	
2031	R\$ 891,45	R\$ 1.197,55	R\$ 855,84	R\$ 1.077,77	R\$ 35,61	R\$ 119,78	R\$ 155,40	
2032	R\$ 938,72	R\$ 1.325,14	R\$ 897,30	R\$ 1.185,06	R\$ 41,43	R\$ 140,09	R\$ 181,51	
2033	R\$ 985,85	R\$ 1.457,73	R\$ 938,63	R\$ 1.296,45	R\$ 47,22	R\$ 161,29	R\$ 208,51	
2034	R\$ 1.032,85	R\$ 1.595,32	R\$ 979,85	R\$ 1.411,94	R\$ 53,00	R\$ 183,38	R\$ 236,38	
2035	R\$ 1.079,75	R\$ 1.737,90	R\$ 1.020,99	R\$ 1.531,52	R\$ 58,76	R\$ 206,37	R\$ 265,13	
2036	R\$ 1.126,56	R\$ 1.885,46	R\$ 1.062,04	R\$ 1.655,20	R\$ 64,52	R\$ 230,26	R\$ 294,78	
2037	R\$ 1.195,12	R\$ 2.090,56	R\$ 1.123,96	R\$ 1.825,68	R\$ 71,17	R\$ 264,88	R\$ 336,05	
2038	R\$ 1.263,55	R\$ 2.303,08	R\$ 1.185,77	R\$ 2.002,23	R\$ 77,78	R\$ 300,85	R\$ 378,63	
2039	R\$ 1.331,86	R\$ 2.523,02	R\$ 1.247,48	R\$ 2.184,85	R\$ 84,37	R\$ 338,17	R\$ 422,54	
2040	R\$ 1.400,07	R\$ 2.750,37	R\$ 1.309,13	R\$ 2.373,53	R\$ 90,94	R\$ 376,84	R\$ 467,78	
2041	R\$ 1.468,21	R\$ 2.985,12	R\$ 1.370,71	R\$ 2.568,27	R\$ 97,50	R\$ 416,86	R\$ 514,36	
2042	R\$ 1.557,09	R\$ 3.258,44	R\$ 1.452,17	R\$ 2.839,67	R\$ 104,92	R\$ 418,76	R\$ 523,68	
2043	R\$ 1.647,64	R\$ 3.558,67	R\$ 1.533,43	R\$ 3.120,06	R\$ 114,21	R\$ 438,61	R\$ 552,82	
TOTAL	R\$ 25.071,14	R\$ 27.848,28	R\$ 21.516,81	R\$ 32.040,27	R\$ 1.161,77	R\$ 4.230,47	R\$ 5.392,24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.3.5. Análise Custo Benefício do projeto

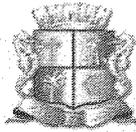
O resultado da análise custo benefício da implantação da Avenida Perimetral Oeste indicam um benefício líquido de R\$ 454,8 milhões, a valores presentes. A Taxa interna de Retorno – TIR estimado foi de 25,0% e relação benefício custo foi de 3,17.

Os quadros a seguir apresentam o valor presente líquido, as taxas internas de retorno e o fluxo de caixa do projeto.

Quadro 6 – Resumo dos benefícios do projeto de implantação da Av. Perimetral

Cenários Analisados	VPL (em milhões de R\$)			TIR	B/C
	Total de Custos	Total de Benefícios	Benefício Líquido		
Redução no consumo de combustível e tempo de viagem	R\$ 209,46	R\$ 664,31	R\$ 454,85	25,05%	3,17

A seguir é apresentado o quadro com o fluxo de caixa do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

4.3.6. Análise sensibilidade do projeto

Para fins de verificação da robustez dos parâmetros considerados na avaliação econômica, foram realizados testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos, de redução dos benefícios ou ambos ocorrendo simultaneamente.

Quadro 8 – Análise de sensibilidade do Projeto de Implantação da Av. Perimetral

Cenários Analisados	VPL (em milhões de R\$)			TIR	B/C
	Total de Custos	Total de Benefícios	Benefício Líquido		
Redução no consumo de combustível e tempo de viagem	R\$ 209,46	R\$ 664,31	R\$ 454,85	25,05%	3,17
35% de Aumento dos Custos	R\$ 261,83	R\$ 664,31	R\$ 402,48	21,98%	2,94
25% de Redução dos Benefícios	R\$ 209,46	R\$ 499,24	R\$ 289,77	21,15%	2,98
12,5% de Aumento de Custos e 12,5% de Redução nos Benefícios	R\$ 235,64	R\$ 581,28	R\$ 345,63	21,61%	2,47

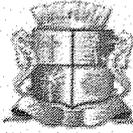
Portanto, verifica-se a manutenção dos padrões de viabilidade econômica do projeto mesmo com alterações nos custos e nos benefícios.

5. Considerações finais

5.1. Resumo geral

A análise custo benefício dos três projetos principais do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, indica pela viabilidade econômica destas três intervenções, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A seguir é apresentado o quadro consolidado destas análises.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

Quadro 9 – Resultados consolidados

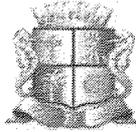
Projetos	VPL (em milhões de R\$)			TIR	B/C
	Total de Custos	Total de Benefícios	Benefício Líquido		
Implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março	R\$ 60,15	R\$ 84,57	R\$ 24,42	16,90%	1,40
Revitalização do Parque Sementeira	R\$ 11,74	R\$ 32,27	R\$ 20,55	31,90%	2,80
Implantação Av. Perimetral	R\$ 209,46	R\$ 664,31	R\$ 454,85	25,05%	3,17

5.2. Estudo das Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, foi concebido pela Prefeitura Municipal de Aracaju dentro de uma estratégia pautada por um modelo de desenvolvimento socioeconômico sustentável e integrado, que não visa soluções pontuais, mas constitui-se em um importante instrumento estratégico que se propõe a gerar soluções estruturantes alinhadas às atuais políticas públicas e demandas da sociedade local.

No desenvolvimento deste novo Programa, a equipe da Prefeitura de Aracaju incorporou os conceitos e a experiência adquirida com a implementação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - 1ª Fase, que se encontra em fase final de execução. Assim, foi possível incorporar as lições apreendidas neste e em outros programas semelhantes.

É importante destacar que Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, complementa e potencializa a concepção, objetivos e ações do Programa anterior, principalmente aquelas relacionadas com a necessidade de mudança de paradigma na implementação de programas de urbanização em áreas ocupadas por populações de baixa renda, que resultem na busca de caminhos para a inserção socioeconômica da população, na implementação de ações integradas, na efetiva participação dos atores envolvidos nos processos de decisão e na gestão urbana alicerçada em processos mais amplos e dinâmicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

As intervenções prioritárias prevista no escopo deste novo programa consistem em ações integradas de requalificação e integração urbana da região do bairro Santa Maria e do bairro 17 de março, as quais complementam e potencializam as ações do Programa anterior. Nesta mesma lógica, também estão inseridas as ações de mobilidade urbana e/ou interconectividade. Portanto, este novo programa consiste em um importante passo na estruturação do sistema de mobilidade urbana em Aracaju.

Assim, a escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como organismo financeiro deste novo programa advém de um processo natural, justificado pela exitosa experiência na execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - 1ª Fase e pela dimensão de continuidade e avanço da estratégia e intervenções propostas nesta nova etapa.

Por fim, e não menos importante, destaca-se que o financiamento do BID é constituído de vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente e com outras instituições externas, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, entre outros.

6. Conclusão

Este parecer confirmar que o Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, atende ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju/SE, 09 de março de 2018.

AUGUSTO FABIO
OLIVEIRA DOS
SANTOS:27843025553

Assinado de forma digital por
AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS
SANTOS:27843025553
Dados: 2018.03.19 09:15:23 -03'00'

Augusto Fábio Oliveira dos Santos

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão em exercício

De acordo,

EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587

Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587
Dados: 2018.03.19 11:37:33 -03'00'

EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Aracaju



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

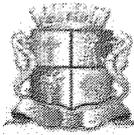
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

ANEXO I - CRONOGRAMA FINANCEIRO

Câmbio US\$ 3,0

CRONOGRAMA EM DOLAR

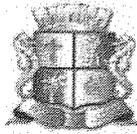
COMPONENTES	TOTAL PLANEJADO		
	BID	Local	Total
Componente I - Urbanização Integrada	11.485.064	44.198.852	55.683.916
Urbanização Integrada Bairro Santa Maria e Conjunto 17 de Marco	3.898.431	25.092.997	28.991.427
Construção de 1.034 UH	416.667	16.980.672	17.397.338
Pavimentação de vias, drenagem e infraestrutura local	678.988	8.112.325	8.791.313
Implantação de 12 praças	2.802.776	-	2.802.776
Equipamentos Sociais Bairro Santa Maria e Conjunto 17 de Marco	4.806.231	3.951.999	8.758.230
Implantação de 3 Unidades de Saúde (UPA, CAPS e Maternidade)	2.027.222	3.951.999	5.979.221
Implantação de 2 Centro de Referência Assistência Social (CRAS/CREAS)	436.836	-	436.836
Implantação de uma Unidade de Assistência Social (Casa Idoso)	442.958	-	442.958
Implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Santa Maria	1.899.215	-	1.899.215
Intervenções complementares bairros adjacentes (Lamarão/Bunio/Olarin)	2.780.403	15.153.657	17.934.259
Implantação de 746 Unidades Habitacionais	-	9.584.211	9.584.211
Pavimentação vias locais e Av. Gol Euclides Figueredo.	-	4.183.650	4.183.650
Implantação de 2 Centro de Referência Assistência Social (CRAS/CREAS)	438.230	-	438.230
Implantação de uma Unidade de Assistência Social (Casa Lar)	442.958	-	442.958
Implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lamarão	1.899.215	-	1.899.215
Unidades esportivas (duas)	-	1.385.996	1.385.996
Componente II - Recuperação Ambiental	7.258.000	333.333	7.591.333
Parque Ecológico Póxim	1.115.000	-	1.115.000
Revitalização do Parque da Sementeira	4.529.667	-	4.529.667
Inventário de Arborização Urbana de Aracaju	116.667	-	116.667
Plano Municipal de Coleta Seletiva	66.667	-	66.667
Sistema de Informações para o Monitoramento de Áreas Protegidas Implantado	120.000	-	120.000
Implantação de Ecopontos (10 ecopontos)	116.667	-	116.667
Plano Saneamento	-	333.333	333.333
Estudos para Parques (Plano de Gestão Póxim e estudos Lamarão)	450.000	-	450.000
Central de Triagem de Recicláveis construída e equipada	743.333	-	743.333
Componente III - Interconectividade Urbana	45.309.478	26.752.924	72.062.402
S - Integração Urbana - Av. Perimetral Oeste	45.309.478	26.752.924	72.062.402
Trecho 01	45.309.478	-	45.309.478
Avenida implantada	24.564.569	-	24.564.569
Ponte Construída	16.899.860	-	16.899.860
Viaduto Construído	2.463.787	-	2.463.787
Iluminação Pública Implantada	525.192	-	525.192
signalização	431.444	-	431.444
paisagismo	424.625	-	424.625
Trecho 02	-	26.752.924	26.752.924
Avenida implantada	-	22.846.167	22.846.167
Ponte Construída	-	2.798.752	2.798.752
Iluminação Pública Implantada	-	480.859	480.859
signalização	-	419.851	419.851
paisagismo	-	207.295	207.295
C - Administração do Programa	9.036.497	2.070.597	11.107.094
Unidade Coordenadora - UGP	1.635.333	-	1.635.333
Sistema de Gestão do Programa	220.000	-	220.000
Supervisão de Obras/Gestão Ambiental	4.480.000	-	4.480.000
Aquisição de Equipamentos para o Programa	166.667	-	166.667
Avaliação e Monitoramento do Programa	200.000	-	200.000
Auditoria	200.000	-	200.000
Estudos e Projetos	-	2.070.597	2.070.597
Projeto Parque Sementeira	-	166.667	166.667
Projeto BRT	-	1.333.333	1.333.333
Projeto Executivo Av. Perimetral	-	157.190	157.190
Ponte Riacho do Cabral	-	197.000	197.000
Viaduto Av. Perimetral	-	49.740	49.740
Projeto arqueológico Av. Perimetral	-	166.667	166.667
Elaboração de estudos e projetos diversos	2.154.497	-	2.154.497
C - Imprevistos	2.133.333	1.866.667	4.000.000
Desapropriações/indenizações	-	1.866.667	1.866.667
Reassentamentos	2.133.333	-	2.133.333
VALOR TOTAL	75.222.373	75.222.373	150.444.746



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

ANO 1									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
-	23.503.506	-	2.614.013	1.466.889	1.666.667	1.522.500	2.000.000	2.817.944	29.784.185
-	7.344.997	-	1.333.333	316.310	1.333.333	205.437	1.666.667	350.301	11.678.330
-	4.566.005	-	-	-	-	-	-	-	4.566.005
-	2.778.992	-	1.333.333	100.000	1.333.333	133.333	1.666.667	61.888	7.112.325
-	-	-	-	216.310	-	72.103	-	288.413	-
-	1.951.999	-	333.333	1.150.579	333.333	1.317.064	333.333	2.467.643	2.951.999
-	1.951.999	-	333.333	518.702	333.333	718.274	333.333	1.236.976	2.951.999
-	-	-	-	65.423	-	74.958	-	140.381	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	566.454	-	523.831	-	1.090.285	-
-	14.206.510	-	947.346	-	-	-	-	-	15.153.857
-	8.947.798	-	641.413	-	-	-	-	-	9.589.211
-	4.183.650	-	-	-	-	-	-	-	4.183.650
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	1.080.062	-	305.933	-	-	-	-	-	1.385.996
-	-	-	-	-	-	236.667	-	236.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	116.667	-	116.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	120.000	-	120.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	2.828.042	1.927.504	6.164.333	2.951.217	8.992.375	4.878.721
-	-	-	-	2.828.042	1.927.504	6.164.333	2.951.217	8.992.375	4.878.721
-	-	-	-	2.828.042	-	6.164.333	-	8.992.375	-
-	-	-	-	1.661.768	-	3.244.196	-	4.905.964	-
-	-	-	-	863.107	-	2.583.370	-	3.446.477	-
-	-	-	-	303.167	-	336.767	-	639.933	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	1.927.504	-	2.951.217	-	4.878.721
-	-	-	-	-	1.634.171	-	2.631.217	-	4.265.387
-	-	-	-	-	293.333	-	320.000	-	613.333
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	1.070.597	-	250.000	431.267	300.000	637.798	300.000	1.069.064	1.920.597
-	-	-	-	81.767	-	95.100	-	176.867	-
-	-	-	-	13.667	-	16.667	-	30.333	-
-	-	-	-	235.833	-	302.500	-	538.333	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	1.070.597	-	250.000	-	300.000	-	300.000	-	1.920.597
-	-	-	-	-	50.000	-	66.667	-	116.667
-	500.000	-	250.000	-	250.000	-	233.333	-	1.233.333
-	157.190	-	-	-	-	-	-	-	157.190
-	197.000	-	-	-	-	-	-	-	197.000
-	49.740	-	-	-	-	-	-	-	49.740
-	166.667	-	-	-	-	-	-	-	166.667
-	-	-	-	100.000	-	183.531	-	283.531	-
-	929.167	-	232.292	333.333	232.292	333.333	232.292	666.667	1.626.042
-	929.167	-	232.292	-	232.292	-	232.292	-	1.626.042
-	-	-	-	333.333	-	333.333	-	666.667	-
-	25.503.269	-	3.096.305	5.059.531	4.126.462	8.894.631	5.483.506	13.782.717	38.209.544
-	-	-	-	37	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

ANO 2									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
1.265.246	666.667	1.341.667	666.667	1.813.796	1.804.430	2.046.693	1.420.510	6.467.402	4.558.273
141.687	333.333	141.687	333.333	1.737.166	1.471.097	1.160.953	1.420.510	2.181.463	3.558.273
8.333	-	8.333	-	16.667	1.137.763	18.667	1.420.510	50.000	2.558.273
133.333	333.333	133.333	333.333	217.100	333.333	133.333	-	617.100	1.000.000
-	-	-	-	1.503.400	-	1.010.969	-	2.514.363	-
1.123.579	333.333	1.000.000	333.333	389.109	333.333	244.118	-	2.098.588	1.000.000
456.913	333.333	333.333	333.333	-	333.333	-	-	790.246	1.000.000
-	-	-	-	110.680	-	185.775	-	296.455	-
-	-	-	-	44.614	-	158.344	-	202.958	-
666.667	-	666.667	-	524.404	-	-	-	808.929	-
-	-	300.000	-	445.729	-	541.612	-	1.187.351	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	133.333	-	159.738	-	145.157	-	438.130	-
-	-	66.667	-	100.000	-	129.788	-	296.455	-
-	-	-	-	186.000	-	266.667	-	452.667	-
-	16.667	-	33.333	691.467	50.000	1.009.060	50.000	1.708.527	150.000
-	-	-	-	319.633	-	450.227	-	769.860	-
-	-	-	-	33.333	-	33.333	-	66.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	16.667	-	33.333	-	30.000	-	50.000	116.667	150.000
-	-	-	-	115.500	-	111.500	-	227.000	-
-	-	-	-	223.000	-	297.333	-	520.333	-
5.522.496	2.974.929	6.505.592	3.689.021	6.283.990	4.046.067	6.809.125	4.045.520	25.121.204	14.755.536
5.522.496	2.974.929	6.505.592	3.689.021	6.283.990	4.046.067	6.809.125	4.045.520	25.121.204	14.755.536
5.522.496	-	6.505.592	-	6.283.990	-	6.809.125	-	25.121.204	-
2.566.937	-	3.655.111	-	3.400.167	-	3.600.581	-	13.222.796	-
2.815.107	-	2.513.738	-	2.550.070	-	2.804.084	-	10.482.959	-
340.452	-	336.743	-	333.753	-	237.794	-	1.248.742	-
-	-	-	-	-	-	166.667	-	166.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	2.974.929	-	3.689.021	-	4.046.067	-	4.045.520	-	14.755.536
-	2.628.262	-	3.289.021	-	3.619.400	-	3.371.266	-	11.907.948
-	346.667	-	400.000	-	426.667	-	373.333	-	1.546.667
-	-	-	-	-	-	-	300.920	-	300.920
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
564.267	150.000	332.600	-	327.317	-	595.337	-	2.219.720	150.000
88.433	-	88.433	-	88.433	-	98.433	-	363.733	-
16.667	-	15.000	-	13.050	-	11.150	-	55.867	-
292.500	-	262.500	-	259.167	-	262.500	-	1.076.667	-
-	-	-	-	-	-	166.667	-	166.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	150.000	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	50.000	-	-	-	-	-	-	-	50.000
-	100.000	-	-	-	-	-	-	-	100.000
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
166.667	-	166.667	-	166.667	-	16.787	-	516.787	-
333.333	240.625	333.333	-	333.333	-	466.667	-	1.466.667	240.625
-	240.625	-	-	-	-	-	-	-	240.625
333.333	-	333.333	-	333.333	-	466.667	-	1.466.667	-
7.685.342	4.046.867	8.713.192	4.389.021	9.649.903	5.900.497	10.927.082	5.316.030	36.975.519	19.854.434



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

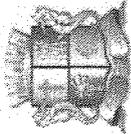
ANO 3									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
698.333	1.420.510	538.170	1.420.510	433.333	1.420.510	279.881	1.420.510	1.948.718	5.682.040
25.000	1.420.510	25.000	1.420.510	33.333	1.420.510	33.333	1.420.510	116.667	5.682.040
25.000	1.420.510	25.000	1.420.510	33.333	1.420.510	33.333	1.420.510	116.667	5.682.040
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
173.333	-	66.667	-	-	-	-	-	240.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
173.333	-	66.667	-	-	-	-	-	240.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
500.000	-	446.503	-	400.000	-	246.548	-	1.593.051	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100.000	-	46.503	-	-	-	-	-	146.503	-
400.000	-	400.000	-	400.000	-	246.548	-	1.446.548	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
981.987	50.000	624.283	50.000	680.820	50.000	648.857	33.333	3.135.947	183.333
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
647.487	-	712.783	-	680.820	-	648.857	-	2.689.947	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	50.000	-	50.000	-	50.000	-	33.333	-	183.333
111.500	-	111.500	-	-	-	-	-	223.000	-
223.000	-	-	-	-	-	-	-	223.000	-
5.898.615	3.963.991	5.297.284	3.154.676	-	-	-	-	11.195.899	7.318.867
5.898.615	3.963.991	5.297.284	3.154.676	-	-	-	-	11.195.899	7.318.867
5.898.615	-	5.297.284	-	-	-	-	-	11.195.899	-
3.635.528	-	2.799.281	-	-	-	-	-	6.435.809	-
1.496.741	-	1.473.644	-	-	-	-	-	2.970.384	-
321.737	-	253.375	-	-	-	-	-	575.111	-
216.667	-	141.859	-	-	-	-	-	358.526	-
96.777	-	334.668	-	-	-	-	-	431.444	-
130.167	-	294.458	-	-	-	-	-	424.625	-
-	3.963.991	-	3.154.676	-	-	-	-	-	7.118.667
-	3.303.792	-	2.369.039	-	-	-	-	-	5.672.830
-	333.333	-	305.419	-	-	-	-	-	638.752
-	102.057	-	77.862	-	-	-	-	-	179.939
-	96.656	-	323.195	-	-	-	-	-	419.851
-	128.153	-	79.142	-	-	-	-	-	207.295
595.417	-	620.417	-	620.417	-	645.417	-	2.481.667	-
88.433	-	88.433	-	88.433	-	98.433	-	363.733	-
11.150	-	11.150	-	11.150	-	11.150	-	44.600	-
262.500	-	262.500	-	262.500	-	262.500	-	1.050.000	-
-	-	25.000	-	25.000	-	-	-	50.000	-
-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
233.333	-	233.333	-	233.333	-	233.333	-	933.333	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.174.352	5.434.501	7.280.154	4.625.186	1.734.570	1.470.810	1.574.155	1.453.843	18.763.230	12.984.041



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO
PARA O FUTURO

BID	TOTAL	
	LOCAL	TOTAL
11.485.064	44.198.852	55.683.916
3.898.481	25.092.997	28.991.427
416.667	16.980.672	17.397.338
678.988	8.112.325	8.791.313
2.802.776	-	2.802.776
4.806.231	2.951.999	8.758.230
2.027.222	3.951.999	5.979.221
436.836	-	436.836
442.958	-	442.958
1.899.215	-	1.899.215
2.780.403	15.153.857	17.934.259
-	9.584.211	9.584.211
-	4.183.650	4.183.650
438.230	-	438.230
442.958	-	442.958
1.899.215	-	1.899.215
-	1.385.996	1.385.996
7.258.000	333.333	7.591.333
1.115.000	-	1.115.000
4.529.667	-	4.529.667
116.667	-	116.667
66.667	-	66.667
120.000	-	120.000
116.667	-	116.667
-	333.333	333.333
450.000	-	450.000
743.333	-	743.333
45.309.478	26.752.924	72.062.402
45.309.478	26.752.924	72.062.402
45.309.478	-	45.309.478
24.564.569	-	24.564.569
16.899.860	-	16.899.860
2.463.787	-	2.463.787
525.192	-	525.192
431.444	-	431.444
424.625	-	424.625
-	26.752.924	26.752.924
-	22.846.167	22.846.167
-	2.798.752	2.798.752
-	480.859	480.859
-	419.851	419.851
-	207.295	207.295
9.036.497	2.070.597	11.107.094
1.635.333	-	1.635.333
220.000	-	220.000
4.460.000	-	4.460.000
166.667	-	166.667
200.000	-	200.000
200.000	-	200.000
-	2.070.597	2.070.597
-	166.667	166.667
-	1.333.333	1.333.333
-	157.190	157.190
-	197.000	197.000
-	49.740	49.740
-	166.667	166.667
2.154.497	-	2.154.497
2.133.333	1.866.667	4.000.000
-	1.866.667	1.866.667
2.133.333	-	2.133.333
75.222.373	75.222.373	150.444.746

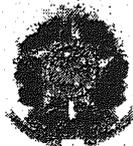


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

PARRI-PASSU

Item	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		TOTAL	
	BID	local	BID	local	BID	local	BID	local	BID	local	BID	local
Valor	13.782.717	38.209.544	36.975.519	19.854.434	18.763.230	12.984.041	3.811.956	4.174.353	1.888.950	-	75.222.373	75.222.373
%	18%	51%	49%	26%	25%	17%	5%	6%	3%	0%	100%	100%
% acumulado	18%	51%	67%	77%	92%	94%	97%	100%	100%	100%		
Total		51.992.261		56.829.954		31.747.271		7.986.310		1.888.950		150.444.746
%		34,6%		37,8%		21,1%		5,31%		1,26%		



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

110ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0110, de 20 de novembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 15/0105, datada de 25 de abril de 2014, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

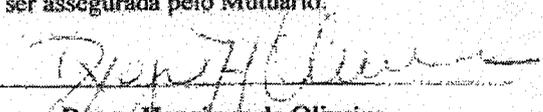
- | | |
|----------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro |
| 2. Mutuário: | Município de Aracaju - SE |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 75.222.373,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto |

Ressalva(s):

- a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

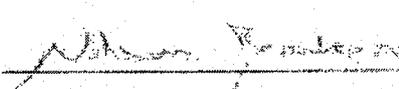


Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto



Dyogo Henrique de Oliveira
Presidente

De acordo. Em 8 de dezembro de 2015.



Nelson Barbosa
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização constante por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 15/0105, de 25 de abril de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro
2. Mutuário: Município de Aracaju - SE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 132.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 132.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 09 de maio de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

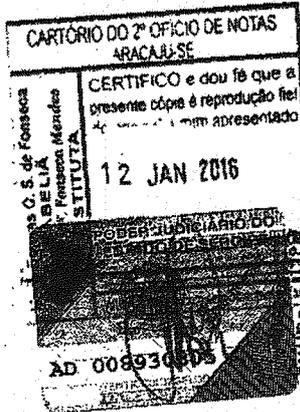
Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá validade depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



LEI N.º 4.729
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALVARO DE CARRA

Autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor correspondente a até US\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro", e dá providências correlatas.

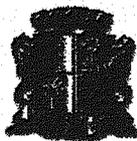
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, autorizado a, nos termos desta Lei, contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor correspondente a até US\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), destinada à operacionalização do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Art. 2º. Em garantia, e como meio de pagamento da operação de crédito a ser contratada de acordo com esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo deve providenciar a inclusão, no Orçamento do Município, e nos orçamentos municipais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.729
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015



subsequentes, de dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, nos limites das obrigações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei n.º. 4.582, de 05 de setembro de 2014.

Aracaju, 21 de dezembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

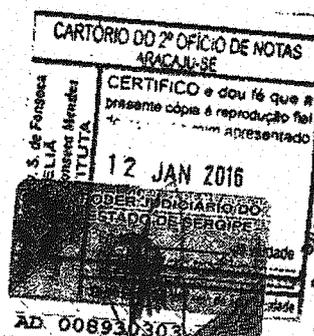
[Handwritten Signature]
JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jair Araújo de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda

[Handwritten Signature]
Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei n.º 231/2015. Autoria: Poder Executivo.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Aliaci do Carmo
Escritório